Conselho das Finanças Públicas

ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS REFORMAS PREVISTAS NO PRR

Amílcar Sousa

Rui Dias

fevereiro de 2024

Publicação Ocasional n.º
01/2024

A série "Publicação Ocasional" divulga textos esporádicos sobre qualquer tema relacionado com a missão e as atribuições do Conselho das Finanças Públicas. Trata-se de trabalhos aprovados pelo Conselho Superior e assinados pelos autores.

The "Occasional Paper" series comprises sporadic articles on any topic related to the mission and tasks of the Portuguese Public Finance Council. These are approved by the Senior Board and signed by the authors.

As opiniões expressas pelos autores são pessoais e não vinculam o Conselho das Finanças Públicas.

Índice geral

Resumo 4
Abstract 5
1 Introdução 6
2 Enquadramento 7
3 Identificação das reformas 9
3.1 PRR inicial 9
3.2 PRR atualizado 11
4 Critérios definidos para determinar o grau de cumprimento das reformas 15
4.1 Informação de base para avaliação do cumprimento das reformas 15
4.2 Métricas 16
5 Estado de evolução e grau de cumprimento das reformas previstas 17
5.1 Apreciação geral do PRR 17
5.2 Apreciação do PRR por componente 19
5.2.1 Resiliência 19
5.2.2 Transição Climática 21
5.2.3 Transição Digital 21
5.3 Apreciação do PRR por reforma 21
6 Considerações finais 24
Anexos 26
Lista de Abreviaturas 79
Referências 80
Índice de Gráficos 81
Índice de Quadros 81
Índice de Caixas 81

Estado de implementação das reformas previstas no PRR

Amílcar Sousa* Rui Dias*

Conselho das Finanças Públicas

Resumo

Com o presente trabalho pretende-se caracterizar o estado de implementação das reformas previstas no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal, aprovado em julho de 2021. O PRR é um mecanismo de financiamento baseado no desempenho e na verificação dos resultados alcançados: antes de cada desembolso a Comissão Europeia avalia o cumprimento dos objetivos (marcos e metas) associados às medidas (reformas e investimentos) respeitantes a cada pedido de desembolso. O PRR inicial de Portugal estava organizado em 20 componentes temáticas agrupadas em três dimensões estruturantes (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital) e previa o recebimento de 16,6 mil M€, sujeito ao cumprimento de 115 medidas, entre as quais 32 reformas (que têm associados 57 objetivos, dos quais mais de quatro quintos são aferidos através de indicadores qualitativos). Partindo da compilação da informação disponível quanto à execução das reformas do PRR, anterior à sua reprogramação, constata-se que a taxa de execução dos objetivos associados a essas reformas era de 65% no final de dezembro de 2023. Esta taxa sobe para 84% se forem considerados apenas os objetivos que deveriam estar concluídos até final daquele ano. Relativamente a estes últimos encontravam-se por concluir sete objetivos, incluindo-se aqui os três objetivos que a Comissão Europeia, na avaliação preliminar aos 3.º e 4.º pedidos de pagamento, considerou não estarem concluídos e que motivaram a suspensão parcial de verbas do PRR a Portugal. Embora o foco desta análise seja o PRR inicial, dá-se nota da atualização do PRR português, aprovada em outubro de 2023, na sequência da qual o número de componentes, de medidas e de objetivos foi revisto em alta, tendo o financiamento aumentado para 22,2 mil M€.

Classificação JEL: H27, H59, H83

Palavras-chave: Plano de Recuperação e Resiliência, Portugal; Financiamento europeu.

*Os autores agradecem a Carlos Marinheiro e a Jorge Garrido pelos seus comentários e sugestões.

Abstract

The aim of this paper is to characterize the state of implementation of the reforms set out in Portugal's Recovery and Resilience Programme (RRP), approved in July 2021. The PRR is a financing mechanism based on performance and the verification of results achieved: before each disbursement, the European Commission assesses compliance with the objectives (milestones and targets) associated with the measures (reforms and investments) relating to each disbursement request. This initial RRP of Portugal was organised in 20 thematic components, which were grouped into three structuring dimensions (Resilience, Climatic Transition and Digital Transition), and provided for the disbursement of €16.6 billion subject to compliance with 115 measures, including 32 reforms (which have 57 associated objectives, of which more than four fifths are measured through qualitative indicators). Based on the compilation of the available information on the implementation of the RRP reforms, prior to its reprogramming, we conclude that the execution rate of the objectives associated with those reforms was of 65% in the end of December 2023. This rate rises to 84 per cent if we only consider the objectives that should have been completed by the end of that year. Regarding these latter objectives, seven were yet to be finalised, including the three objectives that the European Commission, in its preliminary assessment of the 3rd and 4th payment requests, considered to be unfinished, which led to the partial suspension of RRP funds to Portugal. Although the focus of this analysis is the initial RRP, we also give note of the updated Portuguese RRP, approved in October 2023, following which the number of components, measures and objectives was revised upwards, while total financing increased to €22.2 billion.

JEL classification: H27, H59, H83

Keywords: Recovery and Resilience Plan, Portugal; European funding.

* The authors would like to thank Carlos Marinheiro and Jorge Garrido for their comments and suggestions.

1 Introdução

Com o presente trabalho pretende-se caracterizar o estado de implementação das reformas previstas no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal. A informação disponível à data de fecho desta publicação é anterior à reprogramação do PRR, razão pela qual apenas se avalia o cumprimento das reformas previstas no PRR inicial, aprovado em julho de 2021.

O documento encontra-se estruturado em seis capítulos. No capítulo 2 efetua-se um breve enquadramento do PRR de Portugal, no contexto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e do *NextGenerationEU*, destacando-se o facto de os respetivos desembolsos serem baseados no desempenho e na verificação dos resultados alcançados. No Capítulo 3 identificam-se as reformas previstas no PRR inicial, assim como as novas reformas que, entretanto, foram adicionadas na sequência da atualização/reprogramação do PRR. As reformas são desagregadas por dimensão e por componente, sendo também apresentado o número de metas e marcos respetivamente associados.

No Capítulo 4 apresentam-se os critérios definidos para determinar o grau de cumprimento das reformas e identificam-se os dados de base utilizados para aquele efeito. No Capítulo 5 analisa-se o estado de evolução e o grau de cumprimento dessas reformas. A análise parte de um nível macro, em termos do PRR e das suas três dimensões, passando depois para um nível micro, onde se apresenta o estado de evolução por componente e por reforma. Por fim, no Capítulo 6, apresentam-se algumas considerações finais.

Em Anexo incluem-se quadros com informação mais detalhada sobre o estado de evolução dos marcos e metas associadas às reformas do PRR inicial. Adicionalmente, o Anexo A.1 apresenta uma breve caracterização de todas as reformas previstas no PRR inicial (bem como dos respetivos marcos e metas associadas), cujo grau de cumprimento foi avaliado no presente documento. No Anexo A.2. são caracterizadas as novas reformas que foram adicionadas na sequência da reprogramação do PRR.

A presente análise assenta em informação divulgada pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", no relatório de novembro de 2023 da Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) do PRR, bem como na avaliação preliminar da Comissão Europeia relativa ao 3.º e 4.º pedidos de pagamento.

2 Enquadramento

Em finais de 2020 foi alcançado um acordo sobre o Plano de Recuperação para a Europa, que combina duas vertentes que funcionam em conjunto: o Quadro Financeiro Plurianual da UE 2021-2027 e um instrumento temporário designado de *NextGenerationEU*. Para financiar o Programa *NextGenerationEU*, a Comissão Europeia recorreu a uma inédita emissão de conjunta dívida europeia.[1] A peça principal do *NextGenerationEU* é o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que absorve cerca de 90% do financiamento total. Este mecanismo disponibiliza aos Estados-Membros um montante total de 723,8 mil M€ (a preços de 2022), dos quais 385,8 mil M€ sob a forma de empréstimos e 338 mil M€ sob a forma de subvenções.

Para receber fundos ao abrigo do MRR, os Estados-Membros tiveram de apresentar os seus próprios Planos de Recuperação e Resiliência (PRR), onde constam as reformas e os investimentos que pretendem efetuar até ao final de 2026, bem como os marcos (*milestones*) e metas (*targets*) que lhes estão associados. Esses marcos e metas são objetivos concretos e verificáveis que foram acordados previamente entre a Comissão Europeia e cada Estado-Membro e aprovados pelo Conselho Europeu na Decisão de Execução (em inglês *Council Implementing Decision* – CID), de julho de 2021.[2] Em janeiro de 2022, foi assinado um Acordo Operacional entre a Comissão Europeia e Portugal, que estabeleceu o conjunto de indicadores que definem o exercício semestral de avaliação do cumprimento de metas e marcos, a que Portugal se sujeitará até 2026 para receber o financiamento do PRR.[3]

Os pagamentos ao abrigo do PRR são baseados no desempenho e dependem do cumprimento satisfatório desses marcos e metas, pelo que o não cumprimento de alguns desses marcos e metas levará o país em questão a perder ou ver reduzido o acesso ao remanescente do montante do PRR.

O PRR de Portugal, aprovado em julho de 2021 (PRR inicial), estava organizado em 20 componentes temáticas (SNS, Habitação, Capitalização e Inovação Empresarial, Qualificações e Competências, Infraestruturas e Mobilidade Sustentável, entre outras), agrupadas em três dimensões estruturantes: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. Este PRR inicial previa o recebimento de 16,6 mil M€ (dos quais 13,9 mil M€ sob a forma de subvenções e 2,7 mil M€ sob a forma de empréstimos) sujeito à prévia implementação de 115 medidas (32 Reformas e de 83 Investimentos), cuja concretização seria aferida através de 341 marcos e metas a cumprir até ao 1.º semestre de 2026.

---

[1] A primeira emissão de obrigações ocorreu em junho de 2021, tendo sido colocados 20 mil M€.

[2] Decisão de Execução do Conselho (CID) n.º 10149/2021, de 6 de julho.

[3] Esse Acordo Operacional foi modificado em novembro de 2023, na sequência da atualização do PRR de Portugal.

Na sequência da atualização do PRR português, aprovada em outubro de 2023, [4] foi revisto em alta o número de componentes, de medidas e de objetivos, bem como o montante global de financiamento, tal como se detalha na Secção 3.2.

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR,[5] assenta em quatro níveis de coordenação: (i) Nível estratégico de coordenação política, assegurado pela Comissão Interministerial do PRR (presidida pelo Primeiro-Ministro); (ii) Nível de acompanhamento, assegurado pela Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA); (iii) Nível de coordenação técnica e de monitorização, assegurado pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP),[6] pela Agência de Desenvolvimento e Coesão e pelo GPEARI do Ministério das Finanças; (iv) Nível de auditoria e controlo, assegurado por uma Comissão de Auditoria e Controlo.

De acordo com a EMRP, as reformas integradas no PRR de Portugal "têm em vista a criação de condições essenciais para o desenvolvimento do País". A EMRP contratualiza com as entidades públicas responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos do PRR as correspondentes condições para dar cumprimento aos marcos e metas. Esses organismos públicos executores poderão ser beneficiários diretos (responsáveis pela implementação e execução física e financeira de um investimento inscrito no PRR, o que lhes permite beneficiar de financiamento) ou beneficiários intermediários (globalmente responsáveis pela implementação física e financeira de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades públicas ou privadas por si selecionadas, as quais se constituem como beneficiários finais).

[4] Através da Decisão de Execução do Conselho (CID) n.º 13351/2023, de 10 de outubro. Com essa nova CID foi também adotado o Anexo revisto da Decisão de Execução do Conselho.

[5] Estabelecido no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

[6] Entidade criada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 46-B/2021, de 4 de maio, que é responsável pela monitorização e coordenação da implementação do PRR a nível nacional e que tem o papel de interlocutor com a Comissão Europeia, reportando a execução das reformas e dos investimentos do PRR.

3 Identificação das reformas

3.1 PRR inicial

O PRR inicial de Portugal contempla 32 reformas, às quais estão associados 57 objetivos: 47 marcos e 10 metas (a caracterização de cada uma dessas reformas e dos respetivos marcos e metas pode ser consultada no Anexo A.1). O cumprimento de cada marco é aferido sobretudo através de indicadores qualitativos (como, por exemplo, a entrada em vigor de legislação e respetiva regulamentação), enquanto o cumprimento das metas é avaliado através de indicadores quantitativos (geralmente estão previstos valores, em número ou em percentagem, de partida e valores a atingir). Do total de 57 objetivos associados a reformas, 46 têm indicadores qualitativos, sendo que apenas um marco tem um indicador quantitativo.

Todas as reformas têm marcos associados, exceto duas: a "TC-C15-r30 - Reforma do ecossistema de transportes" e a "TD-C20-r37 - Reforma para a educação digital", cada qual com uma meta associada. Para além dessas duas reformas, apenas mais quatro têm metas associadas: "RE-C01-r03 - Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos" (3 metas); "RE-C01-r01 - Reforma dos cuidados de saúde primários" e "TD-C17-r32 - Modernização e simplificação da gestão financeira pública" (cada qual com 2 metas) e "RE-C05-r11 - Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface" (1 meta).

O PRR estrutura-se em três dimensões:

- **Resiliência** que inclui 21 reformas, às quais estão associados 35 marcos e metas (61,4% do total de objetivos);
- **Transição Digital** que inclui 7 reformas, às quais estão associados 17 marcos e metas (29,8% do total); e
- **Transição Climática**, que inclui 4 reformas, às quais estão associados 5 marcos e metas (8,8% do total).

As 32 reformas do PRR inicial estão integradas em 15 componentes temáticas do PRR. As componentes com mais reformas previstas são a "C05 - Investimento e inovação" e a "C06 - Qualificações e competências", cada qual com 5 reformas. Salienta-se, também, a componente "C03 – Respostas sociais" com 4 reformas, bem como as componentes "C01 – SNS", "C08 – Floresta" e "C19 – Administração Pública Digital", cada qual com 3 reformas. Cerca de 61% do total de marcos e metas estão concentrados nas componentes "C01 – SNS" (12 objetivos), "C05 - Investimento e inovação" e "C17 - Modernização e simplificação da gestão financeira pública" (ambas com 8 objetivos) e "C06 - Qualificações e competências" (7 objetivos). Refira-se que metade das metas associadas a reformas está concentrada na componente "C01 – Serviço Nacional de Saúde".

Quadro 1 – Reformas com marcos e/ou metas associados, previstas no PRR inicial

N.º	Código	Dimensão / Componente / Reforma	Marcos	Metas
		RESILIÊNCIA	29	6
		C01 - SNS	7	5
01	RE-C01-r01	Reforma dos cuidados de saúde primários	1	2
02	RE-C01-r02	Reforma no domínio da saúde mental	2	
03	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	4	3
		C02 - Habitação	1	
04	RE-C02-r04	Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	1	
		C03 - Respostas sociais	4	
05	RE-C03-r05	Reforma da disponibilização de equipamentos e respostas sociais	1	
06	RE-C03-r06	Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025	1	
07	RE-C03-r07	Contratualização de programas integrados de apoio às comunidades desfavorecidas nas áreas metropolitanas	1	
08	RE-C03-r08	Estratégia Nacional de Combate à Pobreza	1	
		C05 - Investimento e inovação	7	1
09	RE-C05-r09	Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) e do investimento inovador nas empresas	1	
10	RE-C05-r10	Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento	1	
11	RE-C05-r11	Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface	1	1
12	RE-C05-r12	Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria	1	
13	RE-C05-r13	Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras	3	
		C06 - Qualificações e competências	7	
14	RE-C06-r14	Reforma do ensino e formação profissionais	1	
15	RE-C06-r15	Reforma da cooperação entre ensino superior e administração pública e empresas	2	
16	RE-C06-r16	Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas	1	
17	RE-C06-r17	Agenda de promoção do trabalho digno	1	
18	RE-C06-r18	Combate às desigualdades entre mulheres e homens	2	
		C08 - Floresta	3	
19	RE-C08-r19	Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis	1	
20	RE-C08-r20	Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo	1	
21	RE-C08-r21	Prevenção e combate de fogos rurais	1	
		TRANSIÇÃO CLIMÁTICA	4	1
		C10 - Mar	1	
22	TC-C10-r23	Reforma do Ecossistema de Infraestruturas de Suporte à Economia Azul	1	
		C12 - Bioeconomia	2	
23	TC-C12-r25	Bioeconomia sustentável	2	
		C14 - Hidrogénio e renováveis	1	
24	TC-C14-r29	Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2)	1	
		C15 - Mobilidade Sustentável		1
25	TC-C15-r30	Reforma do ecossistema de transportes		1
		TRANSIÇÃO DIGITAL	14	3
		C16 - Empresas 4.0	1	
26	TD-C16-r31	Transição digital do ambiente empresarial	1	
		C17 - Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado	6	2
27	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	6	2
		C18 - Justiça Económica e Ambiente de negócios	4	
28	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	4	
		C19 - Administração Pública Digital	3	
29	TD-C19-r34	Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas	1	
30	TD-C19-r35	Reforma funcional e orgânica da administração pública	1	
31	TD-C19-r36	Administração pública capacitada para a criação de valor público	1	
		C20 - Escola Digital		1
32	TD-C20-r37	Reforma para a educação digital		1
		TOTAL	47	10

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. | Nota: A caracterização de cada uma das reformas, marcos e metas elencadas no presente Quadro pode ser consultada no Anexo A.1.

Por fim, refira-se que no PRR inicial as seguintes medidas estavam identificadas com um código de reforma, embora não tivessem quaisquer metas e marcos associados: "RE-C09-r22 - Gestão Integrada e Circular dos Recursos Hídricos em Situações de Escassez"; "TC-C11-r24 - Descarbonização da indústria" e; "TC-C13-r26 - Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios"; "TC-C13-r27 - Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública 2030" e "TC-C13-r28 - Estratégia Nacional para o Combate à Pobreza Energética". Contudo, essas cinco reformas não constam no Anexo revisto da

Decisão de Execução do Conselho, publicado na sequência da reprogramação do PRR. Assim, existem 5 componentes do PRR que não integram quaisquer reformas: "C04 – Cultura"; "C07 – Infraestruturas"; "C09 – Gestão Hídrica"; "C11 – Descarbonização da Indústria" e; "C13 – Eficiência energética dos edifícios".

Em termos de calendarização, o prazo de cumprimento dos 57 objetivos associados às 32 reformas no PRR inicial concentra-se nos três primeiros anos, com o prazo de mais de três quartos dos objetivos (44) a terminar até final de 2023. Como se observa no gráfico infra, o número de marcos e metas associadas a reformas é decrescente ao longo do período de vigência do PRR, com exceção de 2025, ano em que o número de metas é superior ao do ano anterior. Para 2026, último ano de execução do PRR, não foram estabelecidos quaisquer objetivos associados a reformas.

Gráfico 1 – Reformas do PRR inicial: objetivos a atingir em cada ano

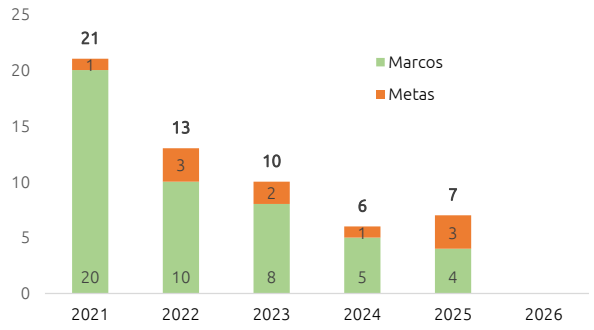

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios.

3.2 PRR atualizado

O Governo português submeteu uma atualização do PRR, a 26 de maio de 2023, nos termos do artigo 18.º do Regulamento que criou o MRR.[7] Essa atualização contemplou quatro vertentes:

(i) Um montante adicional de 1,6 mil M€ de subvenções, na sequência da atualização do valor da contribuição financeira máxima para cada Estado-Membro;

(ii) Um montante de 855,4 M€ de subvenções correspondentes a um novo capítulo do PRR relativo ao *REPowerEU* (valor que inclui a transferência da Reserva de Ajustamento ao Brexit);

(iii) Um montante adicional de 3,2 mil M€ em empréstimos, para aumentar a ambição do PRR aprovado em 2021 e fazer face ao agravamento de custos nas medidas já previstas;

[7] Regulamento (UE) n.º 2021/241, de 12 de fevereiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2023/435, de 27 de fevereiro.

(iv) A redefinição dos marcos e metas e da sua calendarização, em resultado das alterações da conjuntura económica e dos efeitos da guerra na Ucrânia.

A reprogramação do PRR português foi aprovada em outubro de 2023, tendo a dotação aumentado em 5,6 mil M€, passando para 22,2 mil M€, dos quais 16,3 mil M€ em subvenções e 5,9 mil M€ em empréstimos. As componentes temáticas do PRR passaram a ser 22 (tendo sido adicionadas as componentes "C21 – *REPowerEU*" e "C22 – Auditoria e Controlo", esta última relacionada com melhorias a introduzir no acompanhamento e execução do PRR), o número de medidas aumentou para 161 (44 reformas e 117 investimentos) e o total de marcos e metas acordados passou a ser de 463.

Quadro 2 – Revisão do PRR: componentes, medidas, marcos e metas e financiamento

Data	Designação	Componentes	Medidas		Marcos e metas	Financiamento (M€)		
			Reformas	Investimentos		Subvenções	Empréstimos	Total
jul/21	PRR inicial (1)	20	32	83	341	13 907	2 699	16 606
out/23	**PRR atualizado** (2)	**22**	**44**	**117**	**463**	**16 325**	**5 891**	**22 216**
	Diferença (2)-(1)	*2*	*12*	*34*	*122*	*2 418*	*3 192*	*5 610*

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. | Nota: Os valores relativos ao financiamento do PRR inicial e do PRR atualizado correspondem ao valor máximo previsto nas respetivas Decisões de Execução do Conselho (CID) e estão deduzidos da parte proporcional de Portugal nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (EU) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A atualização do PRR adicionou 12 reformas, elencadas no quadro infra (a caracterização de cada uma dessas reformas, marcos e metas pode ser consultada no Anexo A.2), as quais refletem as preocupações identificadas pelo Governo português e estão direcionadas para dar cumprimento às Recomendações Específicas dirigidas a Portugal, no âmbito do Semestre Europeu.

Quadro 3 – Novas reformas introduzidas com a atualização do PRR

N.º	Código	Dimensão / Componente / Reforma	Marcos	Metas
		RESILIÊNCIA	**4**	
		C03 - Respostas sociais	**2**	
33	RE-C03-r38	Simplificação e eficácia do sistema de segurança social	2	
		C22 - Auditoria e controlo	**2**	
34	RE-C22-r49	Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência	2	
		TRANSIÇÃO CLIMÁTICA	**3**	
		C12 - Bioeconomia	**3**	
35	TC-C12-r39	Promover a economia circular e uma gestão mais eficiente dos resíduos	3	
		TRANSIÇÃO DIGITAL	**8**	
		C17 - Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado	**4**	
36	TD-C17-r40	Simplificação do sistema fiscal	4	
		C19 - Administração Pública Digital	4	
37	TD-C19-r41	Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha	1	
38	TD-C19-r42	Novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública	3	
		REpowerEU	**11**	**4**
		C21 - REPowerEU	**11**	**4**
39	RP-C21-r43	Observatório Nacional da Pobreza Energética	2	
40	RP-C21-r44	Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)	1	2
41	RP-C21-r45	Competências verdes		2
42	RP-C21-r46	Quadro regulamentar para o hidrogénio renovável	2	
43	RP-C21-r47	Primeiro leilão para a compra de biometano sustentável e plano de ação para o biometano	2	
44	RP-C21-r48	Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis	4	
		TOTAL	**26**	**4**

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. | Nota: A caracterização de cada uma das reformas, marcos e metas elencadas no presente Quadro pode ser consultada no Anexo A.2.

Metade dessas novas reformas estão integradas num novo capítulo do PRR: o "*REPowerEU*". Recorde-se que o Plano *REPowerEU* foi apresentado pela Comissão Europeia, em maio de 2022, em resposta às dificuldades e às perturbações do mercado mundial da energia suscitadas pela invasão da Ucrânia pela Rússia. Os principais objetivos do *REPowerEU* são: (i) Diversificar o aprovisionamento energético da UE; (ii) Garantir um aprovisionamento energético a preços acessíveis; (iii) Poupança energética e; (iv) Investir em energias renováveis.

O *REPowerEU* mobilizará perto de 300 mil M€ a nível europeu (cerca de 72 mil M€ sob a forma de subvenções e cerca de 225 mil M€ em empréstimos), ocupando o Mecanismo de Recuperação e Resiliência um lugar central nesse financiamento aos Estados-Membros da UE. Efetivamente, na sequência da já referida alteração do Regulamento do MRR, passou a existir a possibilidade de os Estados-Membros incluírem o capítulo *REPowerEU* nos seus PRR, para financiar medidas de investimento e de reforma, em consonância com os objetivos do plano *REPowerEU*. No caso de Portugal, o financiamento total para esta finalidade ascende a 855,4 M€. Como se observa no Quadro 3, às novas reformas estão associados 30 novos marcos e metas, metade dos quais na componente "C21 – *REPowerEU*" (no âmbito da qual estão previstas as quatro novas metas que, entretanto, foram acordadas).

Caixa 1 – Financiamento recebido por Portugal ao abrigo do PRR

No âmbito do MRR está previsto que Portugal efetue 10 pedidos de pagamento à União Europeia, podendo anualmente apresentar, no máximo, dois pedidos de pagamento. Antes de cada desembolso, a Comissão Europeia avalia o cumprimento satisfatório do conjunto de marcos e metas associados às reformas e aos investimentos respeitantes a cada pedido.

Em agosto de 2021, Portugal recebeu um pré-financiamento no valor de 2159 M€. Por essa razão, cada desembolso posterior será efetuado em termos líquidos desse adiantamento recebido. Até ao final de 2023, o Governo português fez quatro pedidos de pagamento. O financiamento relativo ao ano de 2023 ficou em suspenso devido ao processo de aprovação da reprogramação do PRR. Logo após a aprovação dessa reprogramação, o Governo português submeteu simultaneamente o 3.º e 4.º pedidos, em outubro de 2023. De acordo com a EMRP, estavam em avaliação 45 marcos e metas e 2 marcos suplementares associados a auditoria e controlo. No dia 13 de dezembro de 2023, a Comissão Europeia endossou uma avaliação preliminar parcialmente positiva a esses dois pedidos, porque considerou que dois marcos e uma meta, associados a 3 reformas (identificadas no Capítulo 5 deste trabalho), não apresentavam ainda evidências suficientes para considerar um cumprimento satisfatório, com base nos elementos submetidos por Portugal até 6 de dezembro de 2023. Deste modo, a 28 de dezembro, foram desembolsados 2,5 mil M€ relativos a esses dois pedidos (tendo sido retidos cerca de 700 M€), que acresceram ao pré-financiamento do *REPowerEU* recebido em 21 de dezembro (171 M€). Refira-se que, nos termos do Regulamento do MRR, Portugal terá 6 meses, após a adoção da decisão de suspensão parcial do desembolso, para garantir junto da Comissão Europeia o cumprimento satisfatório dos três objetivos em questão.

Assim, até ao final de 2023, Portugal recebeu 7772 M€ ao abrigo do PRR (equivalente a 35% do financiamento total de 22,2 mil M€ acordado após a reprogramação) na sequência da concretização de 102 marcos e metas associados a reformas e a investimentos (correspondendo a 22% do total de 463 objetivos contratados com a UE após a reprogramação).

Quadro 4 – Financiamento recebido até ao final de 2023 (M€)

Data	Designação	Marcos e metas cumpridos*	Subvenções	Empréstimos	Montante líquido**
03-08-2021	Pré-financiamento	0	1808	351	2159
09-05-2022	1.º desembolso	38	553	609	1162
08-02-2023	2.º desembolso	20	1712	109	1820
21-12-2023	Pré-fin. REPowerEU	0	171	0	171
28-12-2023	3.º desembolso	33	1099	361	1461
	4.º desembolso	11	775	224	999
Total (a)		**102**	**6118**	**1654**	**7772**
Por memória:					
Total previsto no PRR reprogramado (b)		*463*	*16 325*	*5 891*	*22 216*
Peso no total do PRR reprogramado (a/b)		*22%*	*37%*	*28%*	*35%*

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios | Notas: (*) As metas e marcos estão associados não só a reformas, mas também a investimentos; (**) O valor dos desembolsos está deduzido do pré-financiamento recebido em agosto de 2021.

4 Critérios definidos para determinar o grau de cumprimento das reformas

4.1 Informação de base para avaliação do cumprimento das reformas

Uma vez que a reprogramação do PRR foi aprovada no dia 17 de outubro de 2023, a avaliação efetuada no presente trabalho não tem em conta essa atualização porque a última informação remetida ao CFP pela EMRP, relativa ao reporte de marcos e metas para a UE, data de 16 de outubro. Note-se que essa informação respeita apenas aos indicadores relativos aos pedidos de pagamento ainda não aprovados pela CE (ou seja, a partir do 3.º pedido de pagamento, inclusive). Assim, para a informação relativa aos marcos e metas subjacentes ao 1.º e 2.º pedidos de pagamento, já aprovados e com verbas transferidas para Portugal, foi considerada a então disponível no Portal da Transparência.[8]

A partir desta informação-base dispersa foi possível construir a tabela em anexo com informação detalhada para cada marco e meta quanto à data prevista e de conclusão, se aplicável, bem como os valores de referência e atingidos no que respeita aos objetivos quantitativos (Quadro 10, em anexo). De assinalar que o CFP corrigiu a informação de base quanto a três objetivos, tendo em conta a avaliação preliminar do Comissão Europeia ao 3.º e 4.º pedidos de pagamento do PRR, publicada a 13 de dezembro de 2023, que teve em conta elementos submetidos até dia 6 daquele mesmo mês. Esta situação justificou-se pelo facto de o reporte de base considerar estes objetivos como concluídos ainda que a CE tenha vindo a considerar que os mesmos não foram atingidos,[9,10] levando à retenção de quase 0,8 mil M€ dos cerca de 3,4 mil M€ solicitados (que incluem 0,2 mil M€ de pré-financiamento do *REPowerEU*).

---

[8] Foi solicitado à EMRP o envio deste ficheiro atualizado, uma vez que as datas apresentadas no Portal da Transparência para a mesma informação não eram coincidentes e se verificou que a data de atualização efetiva do ficheiro era 12 de outubro de 2022. No final de janeiro de 2024 esta informação foi atualizada no Portal, sendo coincidente com o apuramento efetuado para esta publicação, incluindo os elementos decorrentes da avaliação preliminar da CE ao 3.º e 4.º pedidos de pagamento.

[9] A meta refere-se ao número de municípios em que o processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde foi concluído, com 170 dos 201 previstos a terem assinado os respetivos autos de transferência até outubro de 2023 (RE-C01-r01.3). Portugal tinha considerado como concluído porque previa a assinatura de 20 autos até final de 2023, perfazendo 190 municípios, e cerca de 95% (aproximadamente) do objetivo, cumprindo com o desvio máximo admissível de 5% quanto às metas. Os dois marcos respeitam à entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções no SNS (que entrou em vigor em janeiro de 2024) e da lei relativa às profissões regulamentadas (nem todos os estatutos tinham sido ainda aprovados, encontrando-se então em curso o respetivo processo legislativo, tendo Portugal previsto a sua conclusão até final de 2023).

[10] Cabe mencionar quanto aos dois marcos referidos na nota imediatamente anterior, e posteriormente à data de fecho da informação de base para este trabalho: (i) a produção de efeitos a partir de 1 janeiro do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, que aprova, nomeadamente, o regime jurídico de dedicação plena no SNS; (ii) A confirmação, pela Assembleia da República, de sete decretos vetados pelo Presidente da República relativos à revisão de estatutos de ordens profissionais, objeto de promulgação em 08.01.2024 (ver a este propósito nota da Presidência de 11 de novembro de 2023 que elenca todas as peças legislativas no âmbito desta reforma).

4.2 Métricas

Enquanto os marcos assumem uma natureza mais qualitativa, referindo-se frequentemente à entrada em vigor de leis e outros instrumentos jurídicos, as metas são quantitativas, apresentando, nos casos aplicáveis, valores de partida e valores a atingir. No que se refere às reformas, mais de quatro quintos dos objetivos são qualitativos[11], o que se prende com a natureza das mesmas, uma vez que, e decorrendo da forma como foi desenhado o PRR, é nos investimentos que existem mais metas.

A métrica usada para aferir o cumprimento destes objetivos é similar à da EMRP, considerando a informação mais atualizada disponibilizada por esta entidade ao CFP. O indicador utilizado corresponde ao número de objetivos concluídos relativos ao total de objetivos previstos, expresso em percentagem. Naturalmente, esta avaliação pode ser algo redutora, tanto na comparação entre marcos e metas dentro de uma mesma reforma, quer entre reformas. No entanto, é o indicador possível para se poder ter uma ideia aproximada, global e genérica da execução das reformas do PRR.

Adicionalmente, ventilou-se a percentagem de conclusão considerando os 47 marcos e as 10 metas em termos individuais, bem como apenas os objetivos cujo término previsto é o final do ano de 2023, dado que apenas 44 dos 57 objetivos deveriam ser atingidos até aquela data (cf. ponto 2). Contudo, cabe referir que em razão de a última informação disponível ser relativa a meados de outubro, poderão vir a existir diferenças quanto à conclusão de alguns dos objetivos numa apreciação posterior a 31/12/2023. Aliás, a divergência quanto a esta interpretação levou à suspensão de parte das verbas a Portugal, tendo o Estado-Membro um período de 6 meses para o envio de evidências de que os objetivos foram cumpridos. [12]

De notar ainda que no regulamento para os casos de incumprimento do PRR a CE admite, sem colocar em causa o pedido de pagamento subjacente, um desvio de até 5% quanto ao valor das metas a atingir (p. 14). Para os marcos cuja avaliação é sobretudo qualitativa, a mesma dependerá essencialmente da justificação e dos argumentos apresentados pelo Estado-Membro em causa. A reprogramação do PRR, para além de acrescentar novas reformas e investimentos (e, bem assim, mais marcos e metas a atingir, ou a reformulação de alguns marcos e metas iniciais), prorrogou os prazos dos objetivos de diversas reformas e investimentos.

---

[11] 47 marcos e 10 metas, num total de 57 objetivos. No âmbito dos marcos, apenas o da "Reforma do ensino e formação profissionais" (RE-C06-r14) assume uma natureza quantitativa, com a criação de 20 mil novas vagas em cursos profissionais até ao final de 2025.

[12] Por exemplo, na "Reforma dos cuidados de saúde primários" (RE-C01-r01), uma das metas respeita à conclusão do processo de descentralização na área da saúde, com um valor de 201 municípios que deveriam aceitar as novas competências até final de 2022. Em outubro de 2023 eram 170 os municípios (85%), tendo o prazo para atingir esta meta sido prorrogado até final deste mesmo ano. Esta meta encontra-se subjacente ao 3.º pedido de pagamento, mas devido à reprogramação do PRR em curso desde o último pedido, tanto este como o 4.º pedido de pagamento foram suspensos, tendo sido submetidos apenas logo após a aprovação da reprogramação do PRR. É de notar que no reporte submetido por Portugal à CE em outubro de 2023, esta meta foi dada como concluída, pese embora a CE tenha vindo a considerar que não o foi, depreendendo-se de outros elementos complementares que a avaliação feita por Portugal decorreu da previsão de assinatura dos autos de aceitação da transferência de competências até final do ano de 2023. De referir que, após submissão de um dado pedido de pagamento, o EM pode ainda remeter elementos adicionais no decurso do processo.

5 Estado de evolução e grau de cumprimento das reformas previstas

Tendo em conta o exposto no ponto anterior, a análise partirá de uma visão mais abrangente, ao nível do PRR e das suas três dimensões, para depois se considerar o estado de evolução por componente e reforma. As tabelas que apresentam maior detalhe encontram-se em anexo, privilegiando-se o recurso a gráficos no corpo do texto por forma a uma melhor visualização dos dados subjacentes. Nos subpontos seguintes é efetuada uma breve apreciação a estes diferentes níveis, à exceção do mais detalhado cuja informação pode ser consultada na íntegra no Quadro 10, em anexo. Quando justificado, far-se-á menção a alguns dos marcos e metas, em particular aos que se encontram por concluir.

5.1 Apreciação geral do PRR

Tendo por base a informação disponível (ver Secção 4.1), a taxa global de execução dos objetivos das reformas do PRR inicial é de 65% (Gráfico 2). Dos 57 objetivos previstos no PRR inicial, 37 encontravam-se já concluídos. Considerando apenas os 44 que deveriam estar concluídos até final de 2023, a taxa de execução é de 84% (37 concluídos). Para além dos três objetivos que a CE entendeu não aceitar como concluídos[13], todos respeitantes à dimensão "Resiliência", existem mais duas metas e dois marcos na mesma situação, num total de sete:

Quadro 5 – Marcos e metas do PRR, previstos até final de 2023, por concluir

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação da Componente	Código da Reforma	Marco / Meta	Indicador (qualitativo para marco; quantitativo para meta)*	Referência	Objetivo	Valor Atingido
Resiliência	**01**	C01	SNS	RE-C01-r01	Meta	Número de unidades funcionais com acesso ao instrumento de estratificação	-	1 000	221
Resiliência	**01**	C01	SNS	RE-C01-r01	Meta	Número de municípios em que o processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde foi concluído	-	201	170
Resiliência	**03**	C01	SNS	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções			
Resiliência	**13**	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r13	Marco	Entrada em vigor de legislação tendo em vista o desenvolvimento do mercado de capitais			
Resiliência	**16**	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r16	Marco	Entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas			
Transição Climática	**25**	C15	Mobilidade Sustentável	TC-C15-r30	Meta	Número de autoridades de gestão de transportes com contratos assinados	-	23	8
Transição Digital	**30**	C19	Administração Pública Digital	TD-C19-r35	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública			

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. | Nota: Os objetivos assinalados a sombreado correspondem aos três marcos e metas relativamente aos quais a CE na avaliação preliminar aos 3.º e 4.º pedidos de pagamentos considerou existir falta de evidências quanto ao seu cumprimento.

[13] Assinalados a sombreado no Quadro 5. Se fossem considerados, a taxa de execução subiria para 91%.

Como se pode observar pelo painel esquerdo do Gráfico 2, o atraso na conclusão de algumas das metas não teve efeito imediato, uma vez que a reprogramação do PRR suspendeu a submissão do 3.º e 4.º pedidos de pagamento, dando lugar, na prática, a uma prorrogação dos prazos inicialmente previstos, assim permitindo a recuperação quanto à conclusão dos objetivos das reformas. A maior parte dos objetivos das reformas refere-se a marcos qualitativos, concentrando-se estes também na primeira metade do horizonte temporal do PRR. Decorre daqui também o facto de a taxa de execução global dos marcos ser superior ao das metas (72% *versus* 30%, painel direito do Gráfico 2), bem como o facto de 3 das 6 metas a concluir até final de 2023 estarem aquém do inicialmente previsto, embora muito próximas, no caso particular do processo de descentralização para os municípios de competências na área da saúde (Quadro 5).

Gráfico 2 – Execução dos objetivos das reformas do PRR

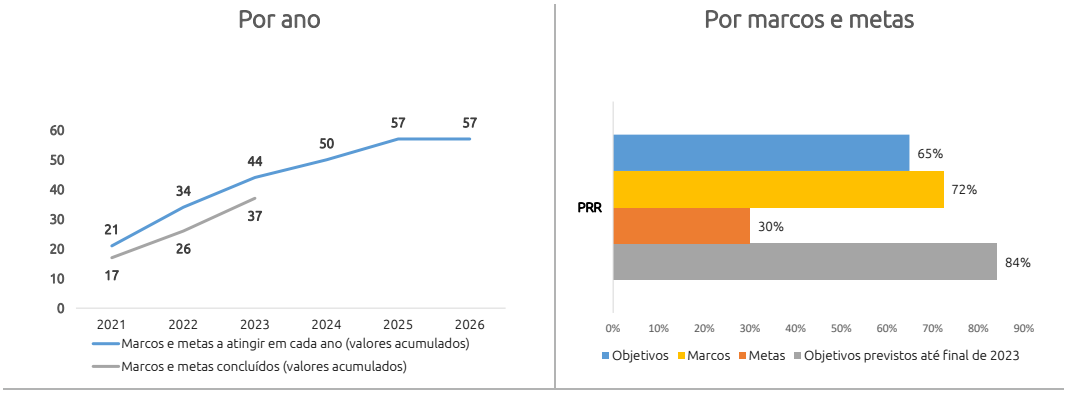

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios.

Na perspetiva das três dimensões que integram o PRR, a da Transição Digital é a que se encontra mais alinhada com a programação, uma vez que estão concluídos 10 (9 marcos e 1 meta) dos 11 objetivos previstos atingir até final de 2023 (Gráfico 3). O marco por concluir, de acordo com a informação disponível, refere-se à "entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da Administração Pública" (Quadro 5).[14]

Contudo, em termos globais é a dimensão da Transição Climática que apresenta uma maior taxa de conclusão, pois as respetivas reformas incluem apenas 5 objetivos, dos quais os 4 marcos estão concluídos dentro do prazo previsto (Gráfico 3). O único objetivo por concluir das reformas nesta dimensão refere-se à "Reforma do ecossistema de transportes" (TC-C15-r30). Esta reforma consistia em proceder, até final de 2023, à assinatura de contratos com 23 autoridades de gestão de transportes, para todos os serviços públicos de transporte em conformidade com a legislação comunitária, tendo, de acordo com a última informação disponível, sido assinados apenas 8 (35%). De notar que esta dimensão da Transição Climática agrega sobretudo investimentos, existindo, nomeadamente, componentes sem quaisquer reformas especificamente associadas, como anteriormente referido no enquadramento.

Na dimensão Resiliência, a que apresenta maior número de objetivos associados a reformas, nomeadamente quanto a metas, o número de marcos e metas por concluir é o

[14] Dos 17 objetivos desta dimensão, 6 estão previstos concluir em 2024 e 2025, o que explica uma menor taxa de execução global quando comparada com as restantes dimensões (cf. Quadro 7, em anexo).

mais elevado: 5, entre os quais os 3 que justificaram a retenção de verbas pela CE (Quadro 5). Porém, se considerados apenas os objetivos a atingir até final de 2023 apresenta uma taxa de execução de 82%, situação similar à da Transição Climática.

Gráfico 3 – Taxa de execução dos objetivos das reformas do PRR, por dimensão

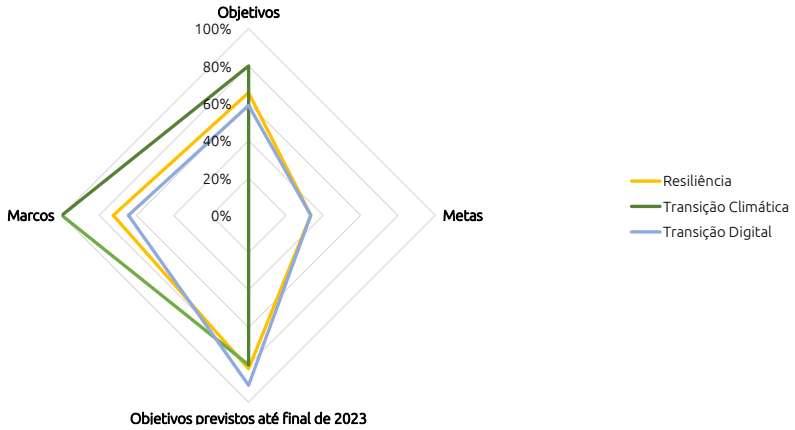

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios.

Note-se ainda que, quanto às metas, a taxa de execução é significativamente menor, o que resulta do seu número (10) ser mais reduzido do que os marcos. Tal decorre quer do facto de até final de 2023 estarem ainda por atingir três metas (mesmo considerando o desvio admissível), quer do facto de quatro delas terem de ser atingidas num prazo mais alargado (três no último trimestre de 2025 e a última no último trimestre de 2024).

5.2 Apreciação do PRR por componente

5.2.1 Resiliência

Nesta dimensão, as componentes mais críticas são a "C01: SNS" e a "C06: Qualificações e Competências", com 63% e 75%, respetivamente, dos objetivos previstos até 2023 concluídos:

- Na componente C01, incluem-se dois objetivos relativamente aos quais a CE considerou não existirem evidências quanto à sua conclusão, a que acresce a meta quanto ao número de unidades funcionais do SNS com acesso aos instrumentos de estratificação por risco (de acordo com os dados disponíveis, esta meta encontra-se realizada a 22,1%, Quadro 10, em anexo).
- Na componente C06 está em causa o terceiro caso apreciado desfavoravelmente pela CE, relativamente à entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas. A conclusão com sucesso deste marco dependerá da aprovação definitiva de novos estatutos para as ordens profissionais e não apenas da Lei n.º 12/2023, de 28 de março.[15] De acordo com informação da EMRP, a 6 de

[15] Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

dezembro (data de referência para a avaliação preliminar da CE aos 3.º e 4.º pedidos de pagamento), tinham sido promulgados os estatutos de 10 ordens profissionais, estando os restantes agendados para nova apreciação parlamentar ainda em 2023.

Gráfico 4 – Taxa de execução dos objetivos das reformas do PRR, por componente

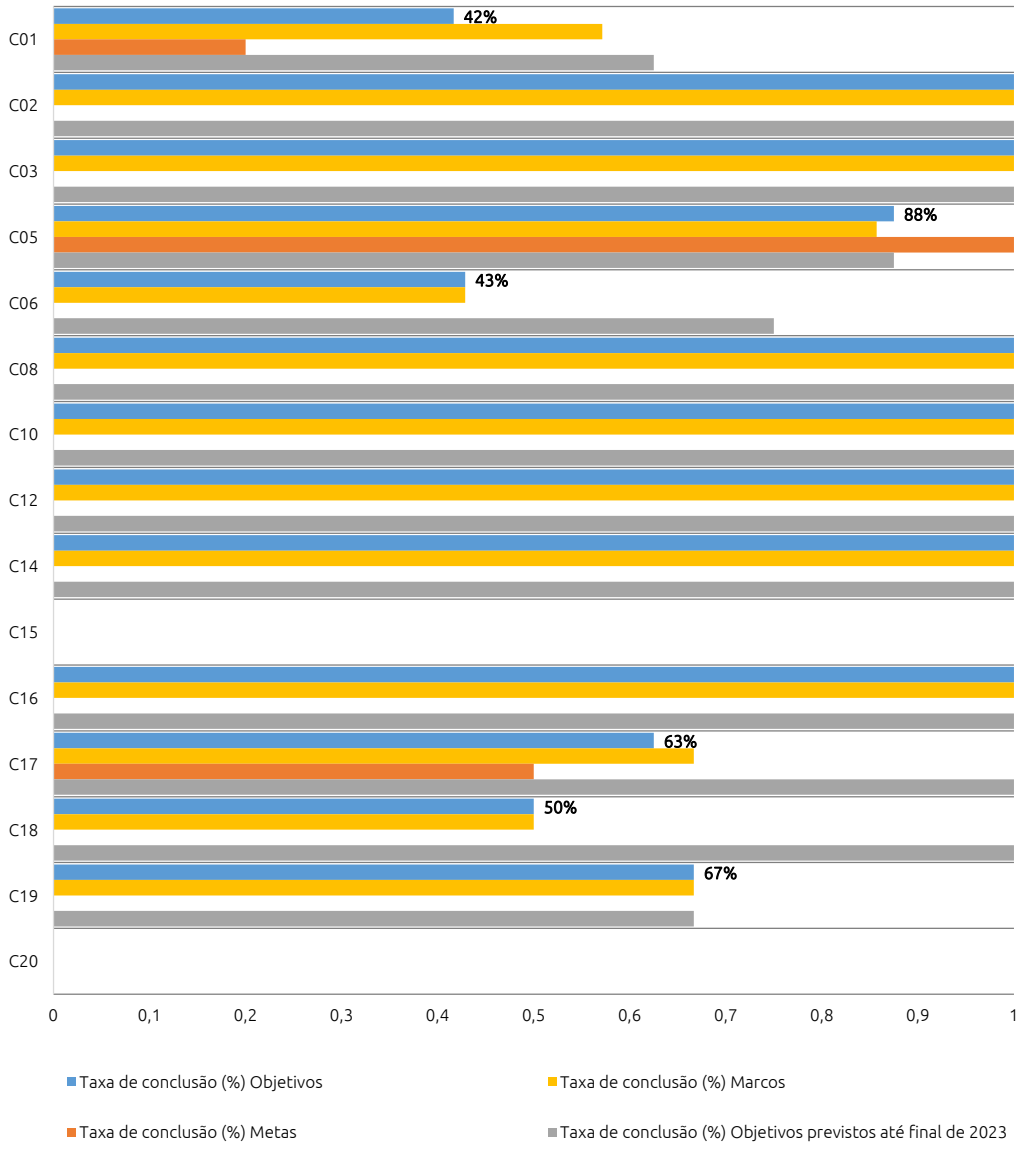

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. | Notas: [Resiliência] C01: SNS; C02: Habitação; C03: Respostas sociais; C05: Investimento e inovação; C06: Qualificações e competências; C08: Floresta; [Transição Climática]C10: Mar; C12: Bioeconomia; C14: Hidrogénio e renováveis; [Transição Digital]C16: Empresas 4.0; C17: Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado; C18: Justiça Económica e Ambiente de negócios; C19: Administração Pública Digital. As componentes C15: Mobilidade Sustentável: e C20: Escola Digital não têm objetivos concluídos nem por concluir até final de 2023 (ver Quadro 8, em anexo).

5.2.2 Transição Climática

Nesta dimensão, todas as componentes, com exceção da relativa à mobilidade sustentável, têm as reformas concluídas tendo em atenção a métrica definida (Gráfico 4 e Quadro 8). A reforma por concluir, tal como referido anteriormente, é a do "ecossistema de transportes", pressupondo a assinatura de contratos para serviços públicos de transportes nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais com as respetivas autoridades de gestão.

5.2.3 Transição Digital

Nesta dimensão, a situação mais crítica diz respeito à componente "C19: Administração Pública Digital", em que apenas estão finalizados dois dos três objetivos previstos até 2023.[16] Encontra-se assim por concluir o pacote legislativo relativo à reorganização da Administração Pública (o Despacho n.º 14408/2022, de 16 de dezembro criou um grupo de trabalho com a missão de executar a reforma funcional e orgânica da Administração Pública prevista no Plano de Recuperação e Resiliência, tendo como um dos objetivos "(…)Formalizar as alterações legislativas necessárias que implementem as alterações orgânicas preconizadas no plano de reorganização dos serviços da Administração Pública"). As restantes componentes encontram-se alinhadas com a programação, uma vez que todos os 8 objetivos previstos até final de 2023 foram concluídos, dos quais 7 se referem a marcos. No caso da componente "C04: Empresas 4.0", o marco foi logo concluído em julho de 2022 com a entrada em vigor da revisão dos conteúdos de formação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações no domínio das competências digitais (Quadro 10). Referência ainda para a meta concluída na componente "C17: Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado", com a conceção e aplicação de novos modelos de contratação pública, com 10 contratos-quadro e modelos de contratação revistos (correspondente ao valor definido para a meta).

5.3 Apreciação do PRR por reforma

Atendendo ao anteriormente exposto, resulta que 21 das 32 reformas previstas na versão inicial do PRR estão concluídas, tendo sido atingidos os respetivos marcos e metas. Restam 11 reformas, das quais três não tinham quaisquer objetivos para atingir até final de 2023, duas das quais com metas a atingir até final de 2025 com a abertura de 20 mil novas vagas em cursos profissionais e a aquisição de competências digitais de 95% dos professores e pessoal não docente da rede de ensino público (RE-C06-r14 e TD-C20-r37, respetivamente - Quadro 6 infra e Quadro 9, em anexo).

Das restantes oito reformas, as duas relativas à modernização e simplificação da gestão financeira pública e à justiça económica e ambiente empresarial estão dentro do calendário inicial, tendo os objetivos previstos até final de 2023 sido concluídos na totalidade. As outras seis apresentam situações diversas, são elencadas de forma ascendente pela taxa de conclusão dos objetivos previstos atingir até final de 2023:

---

[16] Um deles refere-se à criação do Instituto Nacional de Administração (INA), na prática consubstanciando-se a esta entidade voltar a ter o estatuto de instituto público que tinha perdido em 2012 com a aprovação da orgânica da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, mantendo o acrónimo INA.

I. **RE-C01-r01 | Reforma dos cuidados de saúde primários** – 33% concluída, sendo que as duas metas não foram atingidas dentro do prazo previsto, tendo apenas sido cumprido o marco relativo à entrada em vigor de atos jurídicos neste domínio;

II. **RE-C01-r03 | Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos**, tendo falhado um dos três objetivos a atingir até final de 2023, relativo à entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções no SNS. De acordo com a CNA do PRR, este regime decorre da Lei de Bases da Saúde, estando também previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o novo Estatuto do SNS. Falta, contudo, a publicação da regulamentação deste novo regime.[17]

III. **RE-C05-r13 | Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras.** Os três marcos da reforma deveriam ser concluídos até final de 2023, mas de acordo com o último relatório da CNA do PRR encontra-se ainda em elaboração a nova legislação relativa à criação de incentivos fiscais para o financiamento direto das empresas nos mercados de capitais e de dívida.

IV. **RE-C06-r16 | Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas,** com apenas um marco relativamente ao qual a CE considerou não ter sido atingido à data de referência de 6 de dezembro de 2023.[18]

V. **TC-C15-r30 | Reforma do ecossistema de transportes,** em que a única meta prevista, a atingir até final de 2023, se encontrava apenas realizada em 35% (oito contratos assinados de 23 a assinar, estando, de acordo com informação da CNA do PRR, mais 7 adjudicados e 8 em fase de adjudicação).

VI. **TC-C19-r35 | Reforma funcional e orgânica da administração pública,** em que o único marco previsto, a atingir até final de 2023, não foi alcançado por não ter entrado ainda em vigor o quadro jurídico para a transformação digital da Administração Pública, sem prejuízo de ter sido constituído um grupo de trabalho para o efeito em 2022 (cf. ponto 5.2.3).

---

[17] Entretanto, e conforme mencionado em nota no ponto 4.1 desta publicação, foi publicado, com efeitos a partir de 1 janeiro de 2024, o Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, que aprova, nomeadamente, o regime jurídico de dedicação plena no SNS.

[18] Em janeiro de 2024 foram promulgados os últimos sete decretos de revisão de estatutos das ordens profissionais, o que permitirá concluir esta reforma (cf. nota 9 supra).

Quadro 6 – Reformas do PRR por concluir

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação da Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Taxa de conclusão (%)	
						Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023
Resiliência	01	C01	SNS	RE-C01-r01	Reforma dos cuidados de saúde primários	33%	33%
	03			RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	29%	67%
	13	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r13	Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras	67%	67%
	14	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r14	Reforma do ensino e formação profissionais	0%	n.a.
	16			RE-C06-r16	Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas	0%	0%
	18			RE-C06-r18	Combate às desigualdades entre mulheres e homens	0%	n.a.
Transição Climática	25	C15	Mobilidade Sustentável	TC-C15-r30	Reforma do ecossistema de transportes	0%	0%
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	63%	100%
	28	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	50%	100%
	30	C19	Administração Pública Digital	TD-C19-r35	Reforma funcional e orgânica da administração pública	0%	0%
	32	C20	Escola Digital	TD-C20-r37	Reforma para a educação digital	0%	n.a.

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. | Notas: n. a.: não aplicável. As reformas assinaladas a sombreado não têm quaisquer objetivos previstos atingir até final de 2023.

6 Considerações finais

Com o presente trabalho pretendeu-se caracterizar o estado de implementação das reformas previstas no PRR. A informação disponível à data de fecho para esta publicação é anterior à reprogramação do PRR, razão pela qual apenas foi avaliado o cumprimento das reformas previstas no PRR inicial, aprovado em julho de 2021, uma vez que seria extemporâneo avaliar o cumprimento da nova versão do PRR imediatamente após a sua aprovação.

Existe uma grande heterogeneidade no que respeita aos marcos e metas associados às reformas inscritas no PRR. Essa heterogeneidade coloca dificuldades à valoração dessas reformas, nomeadamente se fosse considerado o impacto da sua concretização na economia, mormente a médio e longo prazos. Acresce que, como refere o Tribunal de Contas Europeu (ECA, 2023), os indicadores comuns usados para avaliar o impacto das reformas podem não ser os mais adequados nesta perspetiva, não sendo clara a sua ligação aos marcos e metas das reformas. Essa avaliação, que se centra nos impactos económicos e sociais, a médio e longo prazo, da implementação do PRR, não se enquadra no âmbito desta publicação.

Atendendo ao propósito de avaliação do estado de implementação das reformas previstas no PRR estabeleceu-se uma métrica mais simples quanto à conclusão dos objetivos acordados, tendo também em conta o calendário definido. Nesta perspetiva, até ao final de 2023, foram concretizados 37 dos 57 marcos e metas associados às reformas previstas no PRR inicial (65%, ou seja, quase dois terços). Esses objetivos terão de ser integralmente cumpridos até 2025, pois para o ano de 2026 estão previstos apenas objetivos associados a investimentos. Considerando apenas os 44 objetivos associados a reformas que deveriam estar concluídos até final de 2023, a taxa de execução é de 84%.

Verifica-se que o cumprimento dos marcos associados a reformas do PRR é aferido sobretudo através de indicadores de natureza qualitativa, que implicam a aprovação ou revisão de instrumentos jurídicos, estando genericamente previsto que sejam cumpridos numa fase mais inicial do PRR, o que se tem vindo a verificar: dos 47 marcos já foram concluídos 34. Quanto às metas associadas a reformas, apesar do seu número reduzido (dez no total), apenas três foram já atingidas, nuns casos porque o respetivo prazo termina apenas no final de 2024 e de 2025 (quatro metas), mas noutros casos por estas não terem sido atingidas dentro do prazo inicialmente previsto (três metas). Dos sete objetivos por concluir até final de 2023, sobressaem três, relacionados com o Serviço Nacional de Saúde, incluindo duas metas que ficaram aquém do definido.

Quanto aos três objetivos que estiveram na base da suspensão parcial de verbas do PRR a Portugal, os quais nos termos da avaliação preliminar da CE aos 3.º e 4.º pedidos de pagamento foram considerados ainda por cumprir, existem evidências de que dois marcos terão sido, entretanto, atingidos. Quanto à meta relativa ao número de municípios em que o processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde foi concluído, não existe, contudo, informação publicamente disponível e atualizada que evidencie ter sido inequivocamente atingida.

Por último, entende-se necessária a disponibilização pela EMRP de informação atualizada e sistematizada que permita responder aos elementos necessários para uma análise

completa do estado de implementação das reformas e investimentos do PRR. A informação publicamente disponível no Portal da Transparência quanto ao cumprimento de marcos e metas das reformas e investimentos foi atualizada no final de janeiro de 2024, datando a anterior atualização de outubro de 2022. Deste modo, seria importante a atualização tempestiva da mesma, sem prejuízo da informação reportada bianualmente à Comissão Europeia.

Anexos

Quadro 7 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por dimensão

Dimensão	Objetivos previstos (marcos e metas, n.º)				Objetivos concluídos (marcos e metas, n.º)				Taxa de conclusão (%)			
	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023
Resiliência	29	6	35	28	21	2	23	23	72%	33%	66%	82%
Transição Climática	4	1	5	5	4	0	4	4	100%	0%	80%	80%
Transição Digital	14	3	17	11	9	1	10	10	64%	33%	59%	91%
TOTAL	**47**	**10**	**57**	**44**	**34**	**3**	**37**	**37**	**72%**	**30%**	**65%**	**84%**

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios.

Quadro 8 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por componente

Dimensão	Código da Componente	Designação da Componente	Objetivos previstos (marcos e metas, n.º)				Objetivos concluídos (marcos e metas, n.º)				Taxa de conclusão (%)			
			Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023
Resiliência	C01	SNS	7	5	12	8	4	1	5	5	57%	20%	42%	63%
	C02	Habitação	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	C03	Respostas sociais	4	0	4	4	4	0	4	4	100%	n.a.	100%	100%
	C05	Investimento e inovação	7	1	8	8	6	1	7	7	86%	100%	88%	88%
	C06	Qualificações e competências	7	0	7	4	3	0	3	3	43%	n.a.	43%	75%
	C08	Floresta	3	0	3	3	3	0	3	3	100%	n.a.	100%	100%
Transição Climática	C10	Mar	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	C12	Bioeconomia	2	0	2	2	2	0	2	2	100%	n.a.	100%	100%
	C14	Hidrogénio e renováveis	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	C15	Mobilidade Sustentável	0	1	1	1	0	0	0	0	n.a.	0%	0%	0%
Transição Digital	C16	Empresas 4.0	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	C17	Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado	6	2	8	5	4	1	5	5	67%	50%	63%	100%
	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	4	0	4	2	2	0	2	2	50%	n.a.	50%	100%
	C19	Administração Pública Digital	3	0	3	3	2	0	2	2	67%	n.a.	67%	67%
	C20	Escola Digital	0	1	1	0	0	0	0	0	n.a.	0%	0%	n.a.
TOTAL			**47**	**10**	**57**	**44**	**34**	**3**	**37**	**37**	**72%**	**30%**	**65%**	**84%**

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios.

Quadro 9 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por reforma

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação da Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Objetivos previstos (marcos e metas, n.º)				Objetivos concluídos (marcos e metas, n.º)				Taxa de conclusão (%)			
						Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023	Marcos	Metas	Objetivos	Objetivos previstos até final de 2023
Resiliência	01	C01	SNS	RE-C01-r01	Reforma dos cuidados de saúde primários	1	2	3	3	1	0	1	1	100%	0%	33%	33%
	02			RE-C01-r02	Reforma no domínio da saúde mental	2	0	2	2	2	0	2	2	100%	n.a.	100%	100%
	03			RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	4	3	7	3	1	1	2	2	25%	33%	29%	67%
	04	C02	Habitação	RE-C02-r04	Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	05	C03	Respostas sociais	RE-C03-r05	Reforma da disponibilização de equipamentos e respostas sociais	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	06			RE-C03-r06	Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021--2025	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	07			RE-C03-r07	Contratualização de programas integrados de apoio às comunidades desfavorecidas nas áreas metropolitanas	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	08			RE-C03-r08	Estratégia Nacional de Combate à Pobreza	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	09	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r09	Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) e do investimento inovador nas empresas	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	10			RE-C05-r10	Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	11			RE-C05-r11	Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface	1	1	2	2	1	1	2	2	100%	100%	100%	100%
	12			RE-C05-r12	Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	13			RE-C05-r13	Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras	3	0	3	3	2	0	2	2	67%	n.a.	67%	67%
	14	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r14	Reforma do ensino e formação profissionais	1	0	1	0	0	0	0	0	0%	n.a.	0%	n.a.
	15			RE-C06-r15	Reforma da cooperação entre ensino superior e administração pública e empresas	2	0	2	2	2	0	2	2	100%	n.a.	100%	100%
	16			RE-C06-r16	Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas	1	0	1	1	0	0	0	0	0%	n.a.	0%	0%
	17			RE-C06-r17	Agenda de promoção do trabalho digno	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	18			RE-C06-r18	Combate às desigualdades entre mulheres e homens	2	0	2	0	0	0	0	0	0%	n.a.	0%	n.a.
	19	C08	Floresta	RE-C08-r19	Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	20			RE-C08-r20	Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	21			RE-C08-r21	Prevenção e combate de fogos rurais	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
Transição Climática	22	C10	Mar	TC-C10-r23	Reforma do Ecossistema de Infraestruturas de Suporte à Economia Azul	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	23	C12	Bioeconomia	TC-C12-r25	Bioeconomia sustentável	2	0	2	2	2	0	2	2	100%	n.a.	100%	100%
	24	C14	Hidrogénio e renováveis	TC-C14-r29	Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2)	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	25	C15	Mobilidade Sustentável	TC-C15-r30	Reforma do ecossistema de transportes	0	1	1	1	0	0	0	0	n.a.	0%	0%	0%
Transição Digital	26	C16	Empresas 4.0	TD-C16-r31	Transição digital do ambiente empresarial	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	27	C17	Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	6	2	8	5	4	1	5	5	67%	50%	63%	100%
	28	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	4	0	4	2	2	0	2	2	50%	n.a.	50%	100%
	29	C19	Administração Pública Digital	TD-C19-r34	Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	30			TD-C19-r35	Reforma funcional e orgânica da administração pública	1	0	1	1	0	0	0	0	0%	n.a.	0%	0%
	31			TD-C19-r36	Administração pública capacitada para a criação de valor público	1	0	1	1	1	0	1	1	100%	n.a.	100%	100%
	32	C20	Escola Digital	TD-C20-r37	Reforma para a educação digital	0	1	1	0	0	0	0	0	n.a.	0%	0%	n.a.
TOTAL						47	10	57	44	34	3	37	37	72%	30%	65%	84%

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios.

Quadro 10 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por objetivo

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	01	C01	SNS	RE-C01-r01	Reforma dos cuidados de saúde primários	Marco	Entrada em vigor de atos jurídicos revistos			Q2	2023	30/09/2023	
Resiliência	01	C01	SNS	RE-C01-r01	Reforma dos cuidados de saúde primários	Meta	Número de unidades funcionais com acesso ao instrumento de estratificação	-	1 000	Q4	2023		221
Resiliência	01	C01	SNS	RE-C01-r01	Reforma dos cuidados de saúde primários	Meta	Número de municípios em que o processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde foi concluído	-	201	Q4	2022	n.a.	170
Resiliência	02	C01	SNS	RE-C01-r02	Reforma no domínio da saúde mental	Marco	Entrada em vigor do novo Decreto-Lei de Saúde Mental			Q4	2021	15/12/2021	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	02	C01	SNS	RE-C01-r02	Reforma no domínio da saúde mental	Marco	Entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental			Q1	2023	20/08/2023	
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Meta	Número de novos episódios de hospitalização domiciliária	-	5 000	Q4	2024		
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Marco	Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos de compra centralizada de medicamentos			Q2	2024		
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Marco	Entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções			Q1	2023	n.a.	
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Marco	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão			Q2	2022	01/07/2022	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Marco	Entrada em vigor do novo Plano de Contabilidade de Gestão			Q1	2024		
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Meta	Número de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do SNS	-	10	Q4	2022	17/02/2022	10
Resiliência	03	C01	SNS	RE-C01-r03	Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos	Meta	Número de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do SNS	10	25	Q4	2025		
Resiliência	04	C02	Habitação	RE-C02-r04	Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	Marco	Entrada em vigor do decreto-lei			Q2	2021	01/04/2021	
Resiliência	05	C03	Respostas sociais	RE-C03-r05	Reforma da disponibilização de equipamentos e respostas sociais	Marco	Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais			Q4	2021	10/01/2022	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	06	C03	Respostas sociais	RE-C03-r06	Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021--2025	Marco	Adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021- 2025			Q4	2021	01/09/2021	
Resiliência	07	C03	Respostas sociais	RE-C03-r07	Contratualização de programas integrados de apoio às comunidades desfavorecidas nas áreas metropolitanas	Marco	Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto para os territórios em causa			Q4	2021	31/12/2021	
Resiliência	08	C03	Respostas sociais	RE-C03-r08	Estratégia Nacional de Combate à Pobreza	Marco	Adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza			Q3	2021	30/12/2021	
Resiliência	09	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r09	Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) e do investimento inovador nas empresas	Marco	Publicação de linhas orientadoras atualizadas para a estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal 2030			Q4	2021	29/12/2021	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	10	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r10	Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento	Marco	Entrada em vigor do Decreto-Lei que regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos			Q4	2020	14/01/2022	
Resiliência	11	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r11	Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface	Meta	Número de títulos de laboratório colaborativo reconhecidos e atribuídos	26	35	Q1	2021	03/11/2020	35
Resiliência	11	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r11	Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface	Marco	Entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável aos centros de tecnologia e inovação			Q4	2021	01/01/2022	
Resiliência	12	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r12	Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria	Marco	Aprovação da Agenda de Inovação para a Agricultura			Q4	2020	13/10/2020	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	13	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r13	Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras	Marco	Entrada em vigor de legislação tendo em vista o desenvolvimento do mercado de capitais			Q4	2023		
Resiliência	13	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r13	Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras	Marco	Entrada em vigor da revisão do Código dos Valores Mobiliários			Q3	2022	30/01/2022	
Resiliência	13	C05	Investimento e inovação	RE-C05-r13	Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras	Marco	Entrada em vigor da revisão do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo			Q3	2022	28/05/2023	
Resiliência	14	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r14	Reforma do ensino e formação profissionais	Marco	Número de novas vagas abertas em cursos profissionais	-	20 000	Q4	2025		
Resiliência	15	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r15	Reforma da cooperação entre ensino superior e administração pública e empresas	Marco	Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior			Q2	2020	03/04/2020	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	15	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r15	Reforma da cooperação entre ensino superior e administração pública e empresas	Marco	Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas			Q2	2021	17/04/2021	
Resiliência	16	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r16	Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas	Marco	Entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas			Q4	2022	n.a.	
Resiliência	17	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r17	Agenda de promoção do trabalho digno	Marco	Entrada em vigor da lei que regula o trabalho em plataformas			Q1	2023	01/05/2023	
Resiliência	18	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r18	Combate às desigualdades entre mulheres e homens	Marco	Publicação da norma			Q4	2024		

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	18	C06	Qualificações e competências	RE-C06-r18	Combate às desigualdades entre mulheres e homens	Marco	Notificação das empresas com mais de 50 trabalhadores que apresentam níveis remuneratórios com diferenças significativas entre homens e mulheres			Q4	2025		
Resiliência	19	C08	Floresta	RE-C08-r19	Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais.			Q3	2021	30/09/2021	
Resiliência	20	C08	Floresta	RE-C08-r20	Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo	Marco	Entrada em vigor do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)			Q4	2022	06/01/2023	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Resiliência	21	C08	Floresta	RE-C08-r21	Prevenção e combate de fogos rurais	Marco	Entrada em vigor da lei que estabelece o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR) e as respetivas regras de funcionamento.			Q3	2021	30/09/2021	
Transição Climática	22	C10	Mar	TC-C10-r23	Reforma do Ecossistema de Infraestruturas de Suporte à Economia Azul	Marco	Entrada em vigor dos diplomas revistos do Ministério do Mar relacionados com o reforço da capacidade de financiamento à economia do mar e inovação através do Fundo Azul			Q4	2021	31/12/2021	
Transição Climática	23	C12	Bioeconomia	TC-C12-r25	Bioeconomia sustentável	Marco	Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos			Q3	2021	01/07/2021	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Transição Climática	23	C12	Bioeconomia	TC-C12-r25	Bioeconomia sustentável	Marco	Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista			Q3	2022	10/02/2023	
Transição Climática	24	C14	Hidrogénio e renováveis	TC-C14-r29	Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2)	Marco	Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás			Q3	2021	06/02/2022	
Transição Climática	25	C15	Mobilidade Sustentável	TC-C15-r30	Reforma do ecossistema de transportes	Meta	Número de autoridades de gestão de transportes com contratos assinados	-	23	Q4	2023		8

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Transição Digital	26	C16	Empresas 4.0	TD-C16-r31	Transição digital do ambiente empresarial	Marco	Entrada em vigor da revisão dos conteúdos de formação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações relativamente a módulos no domínio das competências digitais, assim como da lei ou do regulamento relativo à criação de assinaturas e selos digitais			Q1	2022	31/07/2022	
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Meta	Número de contratos-quadro e modelos de contratação revistos	-	10	Q4	2022	16/09/2022	10
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Marco	Entrada em vigor da legislação subjacente à Entidade Contabilística Estado			Q4	2022	06/01/2023	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Marco	Conclusão e aprovação do modelo para acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas			Q4	2022	11/01/2023	
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Marco	Adoção de legislação relativa ao modelo de custo para a orçamentação por programas			Q4	2025		
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Marco	Relatório sobre a integração das revisões de despesa no processo orçamental regular e a sua avaliação *ex post*			Q4	2024		
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Marco	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão			Q4	2021	24/12/2021	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Marco	Entrada em vigor do novo relatório que descreve a situação financeira e o desempenho das empresas públicas			Q4	2022	12/04/2023	
Transição Digital	27	C17	Qualidade e Sustentabilida de da Gestão Financeira do Estado	TD-C17-r32	Modernização e simplificação da gestão financeira pública	Meta	Número de orçamentos e planos de atividade aprovados	74	136	Q4	2025		
Transição Digital	28	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	Marco	Criação de secções especializadas nos tribunais administrativo s e fiscais superiores			Q1	2023	14/09/2023	
Transição Digital	28	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	Marco	Entrada em vigor de um regime jurídico para incentivar os acordos judiciais e extrajudiciais			Q1	2023	06/05/2023	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Transição Digital	28	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e recuperação			Q2	2024		
Transição Digital	28	C18	Justiça Económica e Ambiente de negócios	TD-C18-r33	Justiça económica e ambiente empresarial	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à remoção de obstáculos ao licenciamento			Q3	2025		
Transição Digital	29	C19	Administração Pública Digital	TD-C19-r34	Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública			Q3	2021	11/09/2021	
Transição Digital	30	C19	Administração Pública Digital	TD-C19-r35	Reforma funcional e orgânica da administração pública	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública			Q4	2023		
Transição Digital	31	C19	Administração Pública Digital	TD-C19-r36	Administração pública capacitada para a criação de valor público	Marco	Criação do Instituto Nacional de Administração, I.P. por ato jurídico			Q2	2021	01/04/2021	

Dimensão	Número Reforma	Código da Componente	Designação Componente	Código da Reforma	Designação da Reforma	Marco /Meta	Indicador	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	Data de Conclusão	Valor Atingido
Transição Digital	32	C20	Escola Digital	TD-C20-r37	Reforma para a educação digital	Meta	% de professores na rede de ensino público que receberam formação em competências digitais	-	95	Q4	2025		

Fonte: Estrutura de Missão "Recuperar Portugal". Elaboração e cálculos próprios. Nota: A sombreado marcos e metas corrigidos tendo em conta avaliação preliminar da Comissão Europeia ao 3.º e 4.º pedidos de pagamento.

A1. REFORMAS PREVISTAS NO PRR INICIAL DE PORTUGAL

(desagregadas por tipo de dimensão e por componente)

RESILIÊNCIA

C1. Serviço Nacional de Saúde

1 - Reforma dos cuidados de saúde primários [RE-C01-r01]

O objetivo desta reforma é reforçar o papel dos cuidados de saúde primários na resposta às necessidades da população em matéria de saúde, no âmbito do SNS. A reforma visa: i) melhorar a capacidade de rastreio e de diagnóstico precoce; ii) reforçar a capacidade de resposta dos cuidados de saúde primários; iii) corrigir as assimetrias regionais e locais em termos de instalações e equipamentos disponíveis nos cuidados de saúde primários; iv) apoiar respostas assentes nas comunidades e a criação de programas de apoio para os utentes; v) reforçar as competências dos profissionais de saúde e a expansão do número de profissionais; e vi) concretizar a transição digital do SNS.

A reforma consistirá na aplicação de várias medidas legislativas e regulamentares, tendo em vista: i) alargar as responsabilidades e o âmbito de intervenção dos agrupamentos de centros de saúde, bem como a tipologia das unidades funcionais que os compõem; ii) rever o regime jurídico para a organização e o funcionamento das unidades funcionais, bem como o regime de incentivos a atribuir aos elementos que as integram; iii) criar um instrumento de estratificação do risco para apoiar a gestão clínica nas unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde; e iv) concluir a transferência de responsabilidades no domínio da saúde da administração central para os municípios.

A esta reforma estão associados 1 marco e 2 metas.

MARCO: Entrada em vigor de atos jurídicos no domínio dos cuidados de saúde primários

Revisão de atos jurídicos no domínio dos cuidados de saúde primários, nomeadamente: i) a legislação em que assentam as unidades funcionais dos centros que prestam cuidados de saúde primários (incluindo o Decreto-Lei n.º 73/2017 para as unidades de saúde familiares de modelo B, a Portaria n.º 1368/2007, as regras e o modelo de remuneração das unidades de saúde familiar de modelo B e o ato jurídico conexo, bem como os atos jurídicos em que assenta o funcionamento de outros tipos de unidades de cuidados de saúde primários); e ii) a legislação em que assentam os agrupamentos de centros de saúde (incluindo os atos jurídicos sobre esta matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 28/2008).

META: Conclusão do processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde nos municípios

Número de novos municípios em que o processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde foi concluído, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, através da assinatura de uma notificação de

transferência pelo Ministérios da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios. A transferência de responsabilidades abrangerá, nomeadamente: i) a participação dos municípios no planeamento, gestão e decisões de investimento das unidades de cuidados de saúde primários e divisões de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências, designadamente na sua construção, equipamento e manutenção; ii) a gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos relacionados com cuidados de saúde primários; iii) a gestão dos profissionais de saúde da categoria de assistente operacional das unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde e das divisões de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências que integram o SNS; iv) a gestão dos serviços de apoio logístico dos agrupamentos de centros de saúde.

Objetivo: 201

META: Disponibilização de acesso ao instrumento de estratificação do risco para apoiar a governação clínica nas unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde

Número de unidades funcionais de centros de saúde com acesso às informações do instrumento de estratificação do risco que abrange utentes registados. O instrumento de estratificação do risco permitirá uma intervenção proativa junto de populações com um risco clínico mais elevado e maior vulnerabilidade social, assegurando um rastreio baseado na população e programas de diagnóstico precoce em todo o país, bem como o tratamento atempado e o acompanhamento adequado dos utentes que sofrem das doenças mais frequentes (cardiovasculares, diabetes, cancro, respiratórias, mentais e osteoarticulares).

Objetivo: 1000

2 - Reforma no domínio da saúde mental [RE-C01-r02]

O objetivo principal desta reforma é melhorar a saúde mental em Portugal. Para tal, a reforma está estruturada em cinco eixos de intervenção: i) desinstitucionalizar os doentes residentes em hospitais psiquiátricos ou em instituições do setor social; ii) concluir a cobertura nacional de serviços locais de saúde mental, nas vertentes de internamento, ambulatório e intervenção comunitária; iii) alargar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, com ênfase na saúde mental; iv) reorganizar os serviços de psiquiatria forense; e v) implementar os planos regionais de saúde para as demências.

A reforma consistirá na revisão da atual Lei de Saúde Mental – que estabelecerá os princípios gerais da política de saúde mental em Portugal e regulamentará o internamento compulsivo de pessoas com perturbações psíquicas – e do Decreto-Lei de Saúde Mental – que definirá os princípios orientadores para a organização, a gestão e a avaliação dos serviços de saúde mental. Serão, nomeadamente, introduzidas as seguintes alterações naquelas disposições jurídicas: i) integração na legislação dos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e ii) aumento da autonomia e da boa gestão dos serviços locais de saúde mental, através da criação de Centros de Responsabilidade Integrados.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Entrada em vigor do novo Decreto-Lei de Saúde Mental, que estabelecerá os princípios para a organização dos cuidados de saúde mental

O novo decreto-lei refletirá as propostas de alteração apresentadas pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6324/2020, de 15 de junho, conforme alterado pelo Despacho n.º 11485/2020, de 20 de novembro, tendo em vista a definição dos princípios para a organização dos cuidados de saúde mental.

MARCO: Entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental, que estabelecerá os princípios relacionados com os direitos das pessoas com doença mental e regulará a hospitalização e o internamento compulsivos

A nova Lei de Saúde Mental refletirá as propostas de alteração apresentadas pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6324/2020, de 15 de junho, conforme alterado pelo Despacho n.º 11485/2020, de 20 de novembro, tendo em vista estabelecer os princípios relacionados com os direitos das pessoas com doença mental e regular a hospitalização e o internamento compulsivos.

3 - Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos [RE-C01-r03]

Esta reforma pretende aumentar a eficiência dos hospitais do SNS e visa: i) reformar a organização e gestão interna dos hospitais públicos; ii) reconfigurar a rede hospitalar, de acordo com o planeamento da capacidade em termos de oferta e procura de recursos humanos e de infraestruturas por parte dos serviços; iii) melhorar a articulação com as restantes respostas do SNS, nomeadamente com os cuidados de saúde primários e os cuidados de saúde mental, bem como com as redes de cuidados continuados integrados e paliativos; iv) envolver os profissionais de saúde e as estruturas intermédias na gestão dos hospitais públicos; e v) focalizar as respostas nas reais necessidades dos cidadãos em termos de saúde e bem-estar.

Serão incluídas nos contratos de gestão métricas objetivas para a avaliação do desempenho dos gestores hospitalares, que avaliem a qualidade dos serviços e a situação financeira dos hospitais públicos. A função de acompanhamento do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças será reforçada de modo a garantir uma abordagem integrada e coerente à avaliação do desempenho dos hospitais e à correção dos desvios aos orçamentos aprovados. Pretende-se melhorar a gestão interna dos hospitais públicos através da criação de Centros de Responsabilidade Integrados e da aplicação de regimes de remuneração com base no desempenho aplicáveis às unidades associadas e esses Centros. Serão também aprofundadas as respostas de hospitalização domiciliária.

A esta reforma estão associados 4 marcos e 3 metas.

MARCO: Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão

Entrada em vigor, através da aprovação conjunta dos Ministérios da Saúde e das Finanças, do novo modelo de contrato de gestão. O novo modelo será aplicado em todos os futuros contratos de gestão que serão assinados por todos os gestores públicos de empresas públicas no sistema de saúde, a fim de reforçar a responsabilização e incentivar práticas de gestão baseadas no desempenho.

MARCO: Entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções no SNS

Novo regime de exclusividade para o exercício de funções de profissionais de saúde no SNS, integrando mecanismos adequados para a organização do horário de trabalho e das tabelas remuneratórias.

MARCO: Entrada em vigor do novo Plano de Contabilidade de Gestão do SNS

Criação de um Plano de Contabilidade de Gestão para o SNS, com o objetivo de recolher, a nível nacional, informações sobre custos, receitas e resultados dos serviços hospitalares, melhorando, desta forma, a afetação de recursos no SNS, mediante a realização de avaliações comparativas e a identificação de áreas em que é necessário introduzir melhorias em matéria de eficiência operacional das entidades de saúde. O novo Plano de Contabilidade de Gestão será divulgado através de uma circular normativa emitida pela administração central do sistema de saúde.

MARCO: Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos de compra centralizada de medicamentos

Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos de compra centralizada de medicamentos, a fim de implementar as recomendações da avaliação independente à aquisição centralizada de medicamentos em Portugal, realizada pelo Instituto Nacional de Saúde Pública da Áustria no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais.

META: Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do SNS

Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do SNS, de modo a: i) melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde, bem como a qualidade e a eficiência dos mesmos; ii) reforçar a gestão clínica, a autonomia e a responsabilização dos serviços de saúde; iii) incentivar os profissionais de saúde a continuarem a trabalhar nos hospitais públicos; iv) partilhar os riscos e os benefícios entre serviços de saúde e hospitais; v) valorizar a missão de cada serviço de saúde e hospital no contexto regional e nacional do SNS.

Base de referência: 0

Objetivo: 10

META: Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do SNS

Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do SNS, de modo a: i) melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde, bem como a qualidade e a eficiência dos mesmos; ii) reforçar a gestão clínica, a autonomia e a responsabilização dos serviços de saúde; iii) incentivar os profissionais de saúde a continuarem a trabalhar nos hospitais públicos; iv) partilhar os riscos e os benefícios entre serviços de saúde e hospitais; v) valorizar a missão de cada serviço de saúde e hospital no contexto regional e nacional do SNS.

Base de referência: 10

Objetivo: 25

META: Reforço das respostas de hospitalização domiciliária nos hospitais do SNS

Aumento da capacidade de resposta em matéria de hospitalização domiciliária, através da possibilidade de prestação, no domicílio, de cuidados de saúde com uma diferenciação, complexidade e intensidade de nível hospitalar, durante um período limitado, em estreita articulação com os cuidados de saúde primários, a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o setor social e a comunidade em geral, conforme medido pelo número de novos episódios de hospitalização domiciliária (definida como um conjunto de cuidados prestados durante o período em que o doente se encontra sob responsabilidade da unidade de hospitalização domiciliária, que decorre ininterruptamente desde a data de admissão até à data de alta, excluindo o dia da alta).

Objetivo: 5000

C2. Habitação

4 - Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário [RE-C02-r04]

O objetivo da reforma é criar uma rede pública nacional para responder a necessidades de alojamento urgente e temporário, visando proteger e capacitar os grupos-alvo identificados, bem como promover a inclusão social e combater as desigualdades.

A reforma consistirá na criação de uma resposta para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou temporárias e no desenvolvimento de um quadro jurídico necessário para estabelecer o modelo de governação do Investimento RE-C02-i02 (Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário), bem como determina metodologias de sinalização e referenciação das pessoas apoiadas para alojamento e apoio social.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor do decreto-lei que aprova o quadro jurídico para o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

O decreto-lei definirá a estrutura do plano e o parque habitacional, nomeadamente no que se refere aos beneficiários elegíveis, às soluções de alojamento e ao modelo de financiamento. Juntamente com o quadro jurídico, o Plano Nacional de Alojamento será apresentado e aprovado pelo Governo, que integrará o planeamento estratégico das soluções de alojamento a promover e o apoio necessário para esse fim, em atenção às necessidades e especificidades locais e à coesão socio-territorial.

C3. Respostas sociais

5 - Reforma da disponibilização de equipamentos e respostas sociais [RE-C03-r05]

Esta reforma tem como objetivo alargar, modernizar e reabilitar a rede e os equipamentos de serviços sociais disponibilizados por instituições sociais públicas e privadas. Visa, em especial, grupos vulneráveis do ponto de vista económico, social e de saúde, tais como pessoas e famílias em situação de pobreza ou com baixos rendimentos, idosos e pessoas em situação de dependência, pessoas com deficiência e crianças e jovens. Além disso, as intervenções integradas de apoio sanitário e social previstas por esta reforma promoverão a autonomia de pessoas dependentes, através da sua reabilitação e reintegração social. Esta reforma consistirá no lançamento do programa Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, através da entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais. O Investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais contribuirá para implementar a reforma.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais

Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais com as seguintes características: Estabelecimento dos requisitos de licenciamento e regularização das estruturas residenciais para pessoas idosas que estão a funcionar de forma ilegal; Introdução de critérios de qualidade nos serviços e nos cuidados prestados pelos equipamentos sociais; Criação do quadro para a introdução de novos tipos de respostas sociais, tais como habitação colaborativa e novos modelos de apoio domiciliário para responder às diferentes necessidades dos idosos.

6 - Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 [RE-C03-r06]

Esta reforma tem como objetivo facilitar e aprofundar a inclusão das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida, promover a sua autonomia, independência e autodeterminação, bem como assegurar a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente das suas capacidades. A reforma consiste na adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025. O Investimento RE-C03-i02 – Acessibilidades 360°, o Investimento RE-C03-i05 – Plataforma e acesso e o investimento RE-C01-i02 – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede nacional de Cuidados Paliativos contribuirão para a implementação da reforma.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência criará condições para: um novo sistema de avaliação e certificação de deficiências; um novo sistema de recolha e tratamento de dados e de organização da informação relacionada com deficiência a fim a apoiar o processo decisório; a qualificação de intervenções em espaços públicos; a integração da inclusão de pessoas com deficiência em decisões, medidas, programas e projetos; o alargamento do Modelo de Apoio à Vida Independente, que presta apoio pessoal a pessoas com deficiência; a adaptação do sistema de formação, emprego e qualificação para pessoas com deficiência.

7 - Contratualização de programas integrados de apoio às comunidades desfavorecidas nas áreas metropolitanas [RE-C03-r07]

Esta reforma tem como objetivo combater a pobreza e a exclusão social nos concelhos mais desfavorecidos das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto. Consistirá num conjunto de ações-piloto integradas a desenvolver na sequência de uma avaliação e identificação de necessidades específicas da comunidade. Esta reforma estará alicerçada e estruturada em consonância com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP) de Portugal e será executada através do Investimento RE-C03-i06 – Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto

Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas pelas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto. Os planos de ação focalizar-se-ão em dois domínios principais: i) Intervenções no espaço público e em infraestruturas sociais, tais como creches e escolas do ensino básico, unidades de saúde e espaços para eventos culturais, ateliês e/ou cursos de formação; ii) Intervenções de natureza imaterial que

visam promover a coesão social, tais como o envolvimento ativo das comunidades na sua conceção e execução, a promoção do empreendedorismo de pequenos negócios de base local, a elaboração de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares, a oferta de formação profissional e a promoção do desporto. Será aplicado um modelo de governo, baseado em princípios de governo a vários níveis e com a participação de diferentes intervenientes, desde o governo central a zonas locais/bairros. Simultaneamente, haverá unidades técnicas locais a funcionar como primeira linha operacional deste modelo, para promover a apropriação e a proximidade na gestão e na execução dos contratos.

8 - Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 [RE-C03-r08]

Esta reforma tem como objetivo combater a pobreza através da elaboração de uma abordagem pluridimensional, integrada, a médio e longo prazo. Consiste na adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP), que providenciará o quadro para intervenções temáticas destinadas a grupos específicos, desde crianças a idosos, incluindo os grupos mais vulneráveis. Estabelecerá as condições para a elaboração e execução de políticas integradas focalizadas nas especificidades da exclusão social e da pobreza a nível local. Além disso, permitirá a criação de um quadro de acompanhamento único de indicadores relacionados com a pobreza. O Investimento C03-i06 – Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto contribuirá para implementar a reforma.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza

A Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP) fornece o quadro para intervenções temáticas destinadas a grupos específicos, desde a infância à velhice, incluindo os grupos mais vulneráveis. Estabelece as condições para a elaboração e execução de políticas integradas focalizadas nas especificidades da exclusão social e da pobreza a nível local. Além disso, permite a criação de um quadro de acompanhamento único de indicadores relacionados com a pobreza.

C5. Investimento e inovação

9- Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação e do investimento inovador nas empresas [RE-C05-r09]

O objetivo da reforma é promover o investimento em I&D, assegurando condições propícias para que o investimento público e privado em I&D seja mais eficiente e mais eficaz. A reforma integra a atualização da Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030 e visa simplificar o acesso a instrumentos de financiamento para atividades de I&D e contribuir para aumentar a previsibilidade e a estabilidade do financiamento através do estabelecimento de um quadro de programação plurianual para o investimento público em I&D, com o apoio de um sistema independente de

acompanhamento do investimento em I&D. Os investimentos a realizar relativamente a esta reforma são o RE-C05-i01.01 e o RE-C05-i01.02.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Atualização das linhas orientadoras da estratégia para a inovação tecnológica e empresarial para Portugal 2030

Atualização da Resolução de Conselho de Ministros que aprova as linhas orientadoras da estratégia para a inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018 -2030, tendo em conta a Estratégia Portugal 2030 recentemente adotada e os novos desafios da recuperação económica.

10 - Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento [RE-C05-r10]

Os objetivos da medida consistem em facilitar o acesso das empresas portuguesas ao financiamento, mediante a redução da complexidade dos produtos de financiamento das empresas que beneficiam de apoio público e a viabilização de projetos de interesse estratégico nacional. Para o efeito, foi criado em 7 de setembro de 2020 e entrou em funcionamento em novembro de 2020 o Banco Português de Fomento (BFP). Além da sua missão central e duradoura, o banco é uma entidade fundamental no processo de retoma da atividade económica após a pandemia de COVID-19, nomeadamente ao permitir que as empresas portuguesas beneficiem das ações estratégicas nacionais e europeias de recuperação. A reforma consiste na constituição legal do BPF.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor do ato legislativo que regula a atividade e funcionamento do BPF e aprova os respetivos Estatutos

Publicação pelo Governo da República Portuguesa e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2020, regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, SA., e aprova os respetivos Estatutos.

11 - Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface [RE-C05-r11]

O objetivo da reforma consiste em melhorar as ligações entre os meios académico e empresarial, a fim de reforçar os fluxos de conhecimentos e a transferência de tecnologia. A reforma consiste numa revisão e normalização do quadro legislativo e regulamentar do Sistema de Interface Tecnológico, em especial dos Centros Tecnológicos e dos Centros de Interface criados no âmbito do Programa Interface. A reforma define o processo para o estabelecimento destas entidades e o respetivo modelo de governação e de financiamento. O Grupo de Trabalho para a Capacitação das Infraestruturas Tecnológicas é responsável pela preparação da proposta legislativa. Os investimentos a realizar relativamente a esta reforma são o RE-C05-i01.01 e o RE-C05-i01.02.

A esta reforma estão associados 1 marco e 1 meta.

MARCO: Entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável aos centros de tecnologia e inovação

A legislação deve rever e normalizar o quadro legislativo e regulamentar das entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico, definindo o seu modelo de financiamento e de avaliação.

META: Alargamento da Rede de Laboratórios Colaborativos Reconhecidos

Reconhecimento e atribuição do título de Laboratório Colaborativo a novos laboratórios — Alargamento da rede de Laboratórios Colaborativos através do reconhecimento e da atribuição do título a novas entidades, na sequência do processo de candidatura e avaliação por um painel de peritos independentes de reconhecido mérito internacional nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT, I.P).

Base de referência: 26

Objetivo: 35

12 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [RE-C05-r12]

Esta reforma tem como objetivo reforçar o setor agrícola em Portugal e garantir a segurança alimentar e nutricional, contribuir para a saúde e o bem-estar, melhorar a gestão das zonas rurais, reforçar a conservação da biodiversidade, combater os efeitos das alterações climáticas, com as adaptações e contribuições necessárias para atenuar os seus efeitos e impulsionar outras atividades económicas (nomeadamente, os serviços agrícolas e até a restauração e o turismo). A reforma apoia a execução da Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30. Consistirá na disponibilização dos meios necessários para atualizar e preparar infraestruturas existentes, bem como para promover alianças funcionais ao longo da cadeia agroalimentar, empresas e investigação, a fim de promover o desenvolvimento e a integração de I&I orientada para as necessidades do setor agrícola, tendo em vista a transição ecológica e digital.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Aprovação da Agenda de Inovação para a Agricultura

Publicação da Resolução do Conselho de Ministros que aprova a Agenda de Inovação para a Agricultura. Resolução do Conselho de Ministros publicada em 15/10/2020.

13 - Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não-financeiras [RE-C05-r13]

Esta reforma tem por objetivo impulsionar o mercado de capitais português e promover a capitalização das empresas, com especial ênfase para as sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), os organismos de investimento coletivo e a revisão do Código dos Valores Mobiliários. Consistirá na revisão do quadro jurídico existente e da adoção de novas leis, que farão parte da abordagem holística do governo para criar um ambiente de empresarial mais favorável e proporcionar incentivos reais ao investimento, à capitalização das empresas e à consolidação setorial.

A esta reforma estão associados 3 marcos.

MARCO: Entrada em vigor da revisão do Código dos Valores Mobiliários

Entrada em vigor do ato legislativo, na sequência da sua adoção pela Assembleia da República. A revisão do Código dos Valores Mobiliários visa a simplificação regulamentar e administrativa, a fim de alinhar o quadro nacional com o direito da União no que diz respeito a o objetivo de aumentar a competitividade do mercado de capitais português.

MARCO: Entrada em vigor da revisão do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo

Entrada em vigor do ato legislativo, na sequência da sua adoção pela Assembleia da República. O ato revê o quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo tendo em vista a simplificação legislativa e administrativa.

MARCO: Desenvolvimento do mercado de capitais — entrada em vigor de legislação

Na sequência das contribuições de intervenientes no mercado, entrada em vigor de legislação com vista a o desenvolvimento do mercado de capitais. Salvaguardando embora a liberdade de trabalho da Task Force para a Dinamização do Mercado de Capitais (criada pelo Ministério da Economia e Transição Digital e pela Secretaria de Estado das Finanças), prevê-se que a legislação coloque a tónica na criação de incentivos, nomeadamente, i) ao acesso a capitais próprios através do mercado de capitais, ii) à criação de um ambiente propício ao crescimento das empresas, iii) ao financiamento de dívidas no mercado e iv) à participação de investidores.

C6. Qualificações e Competências

14 - Reforma do ensino e formação profissionais [RE-C06-r14]

Esta reforma tem como objetivo modernizar os sistemas de educação e de EFP para melhorar os baixos níveis de escolaridade e de qualificações e a elevada incidência de trabalhadores sem competências básicas e digitais, adaptar a oferta de competências

às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho e alargar as oportunidades de educação, de formação e de aprendizagem ao longo da vida.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Abertura de vagas para formação

Número de novas vagas abertas em cursos profissionais na sequência da atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) em áreas emergentes com base no Sistema de Antecipação Nacional de Qualificações (SANQ).

Base de referência: 0

Objetivo: 1000

15 - Reforma da cooperação entre ensino superior, a administração pública e as empresas [RE-C06-r15]

Esta reforma tem como objetivo incentivar mecanismos colaborativos público-privados em programas de educação e formação, a fim de dar resposta às necessidades do mercado de trabalho e da dupla transição, incluindo o desenvolvimento de cursos de pós-graduação de âmbito profissional (mestrados profissionais) exclusivamente destinados a estudantes com experiência profissional prévia e a oferta de cursos superiores de curta duração em politécnicos (conhecidos por cursos técnicos superiores profissionais).

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior

Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior para estudantes que tenham concluído o ensino secundário através de canais profissionais e cursos artísticos especializados.

MARCO: Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas

Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas, incluindo: i) a criação de redes colaborativas de estabeleci mentos de ensino superior em parceria com empregadores, nomeadamente promovendo o ensino superior inicial, projetos de inovação e serviços para as empresas ii) a alteração do estatuto jurídico para clarificar as condições em que um especialista externo pode exercer funções docentes ou de gestão em instituições de ensino superior, por forma a promover a mobilidade entre os meios académico e empresarial, iii) o reforço dos consórcios com gestão partilhada entre instituições de ensino superior e empresas.

16 - Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas [RE-C06-r16]

Esta reforma tem como objetivo reduzir as restrições nas profissões altamente regulamentadas, com vista a promover a concorrência na prestação de serviços às empresas. Com esta reforma, Portugal dará seguimento às recomendações que a OCDE e a Autoridade da Concorrência (AdC) efetuaram em 2018. A reforma deve, no mínimo: i) separar as funções de regulação e de representação das ordens profissionais, ii) reduzir a lista de atividades reservadas (o acesso às atividades reservadas apenas poderá ser limitado para salvaguardar interesses constitucionais, de acordo com os princípios da necessidade e da proporcionalidade); iii) eliminar as restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais, desde que os gestores respeitem o regime jurídico para a prevenção de "conflitos de interesses", e iv) permitir sociedades profissionais multidisciplinares. A AdC deve também ser encarregue de apresentar um relatório sobre a eficácia da nova legislação relativa às profissões regulamentadas.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas

Entrada em vigor da lei que visa, nomeadamente: i) separar as funções de regulação e de representação das ordens profissionais, ii) reduzir a lista de profissões reservadas. O acesso às profissões poderá ser limitado apenas para salvaguardar interesses constitucionais, de acordo com os princípios da necessidade e da proporcionalidade, iii) eliminar as restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais, desde que os gestores respeitem o regime jurídico para a prevenção de "conflitos de interesses", e iv) permitir serviços profissionais multidisciplinares.

17 - Agenda de promoção do trabalho digno [RE-C06-r17]

Esta reforma tem como objetivo reforçar as medidas adotadas nos últimos anos (nomeadamente as que combatem a segmentação do mercado de trabalho e promovem a negociação coletiva), a fim de proteger os direitos laborais. Na sequência da apresentação, pelo Governo, do "Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho", esta reforma incluirá um ato legislativo para regulamentar o trabalho nas plataformas, a fim de responder aos novos desafios criados pelas relações laborais atípicas, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. A reforma deve reforçar a qualidade das relações laborais e melhorar o acesso aos direitos e à proteção social.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor da lei que regula o trabalho em plataformas

Entrada em vigor da lei destinada a regulamentar o trabalho em plataformas, a fim de responder aos novos desafios criados pelas relações laborais atípicas, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. A lei visa reforçar as relações laborais e o acesso aos direitos.

18 - Combate às desigualdades entre mulheres e homens [RE-C06-r18]

Esta reforma tem como objetivo promover a igualdade de género em matéria de remunerações e oportunidades de carreira e combater os estereótipos de género e a segregação nas escolhas das carreiras profissionais. Baseia-se, em grande medida, em legislação já existente, nomeadamente a relativa à igualdade remuneratória (Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto). A partir de 2021, um departamento do Ministério do Trabalho e Segurança Social gera um relatório sobre as diferenças remuneratórias para cada empresa com mais de 50 trabalhadores, que abrange as diferenças remuneratórias entre homens e mulheres. A partir de 2025, as empresas com mais de 50 trabalhadores que apresentem diferenças remuneratórias consideráveis entre homens e mulheres que exerçam as mesmas funções ficam obrigadas a apresentar à Autoridade para as Condições do Trabalho um plano de ação destinado a abordar tais disparidades.

A reforma incluirá igualmente um regime voluntário baseado na norma ÍST 85: 2012 da Islândia, prestando reconhecimento público a empresas que tenham efetivamente aplicado políticas de igualdade de remuneração. Este certificado destina-se a confirmar que as decisões tomadas sobre os salários se baseiam exclusivamente em considerações pertinentes.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Elaboração da norma portuguesa relativa a um Sistema de Gestão de Igualdade Salarial

A norma constituirá um regime facultativo baseado na norma islandesa ÍST 85: 2012, que prevê o reconhecimento público das empresas que aplicaram eficazmente políticas de igualdade remuneratória. Serão atribuídos certificados para confirmar que as decisões tomadas sobre os salários se baseiam exclusivamente em considerações pertinentes.

MARCO: Notificação das empresas com mais de 50 trabalhadores que apresentem níveis remuneratórios com diferenças significativas entre homens e mulheres

Notificação às empresas com mais de 50 trabalhadores que apresentam diferenças remuneratórias significativas entre homens e mulheres que exercem as mesmas funções, da obrigação de apresentar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) um plano de ação destinado a corrigir as disparidades salariais de género.

C8. Florestas

19 - Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis [RE-C08-r19]

Esta reforma tem como objetivo transformar a paisagem dos territórios florestais vulneráveis com vastas áreas de monoculturas não geridas e elevados riscos de incêndio, a fim de prevenir os fogos rurais e de aumentar a resiliência climática e

económica. Esta reforma desenvolve e apoia o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) com o quadro jurídico necessário. Este quadro jurídico inclui, pelo menos, a legislação relativa à reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) e a legislação destinada a aprovar a delimitação dos territórios vulneráveis que os programas PRGP e AIGP poderão sujeitar à legislação em matéria de arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais. Esta reforma será implementada através do Investimento RE-C08-i01 (Transformação paisagística em zonas florestais vulneráveis).

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Quadro jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais

Entrada em vigor do quadro jurídico que implementa o arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais. O arrendamento forçado será aplicado, exclusivamente, se os proprietários não assumirem o compromisso de executar as ações definidas na operação integrada de gestão da paisagem (OIGP) estabelecida para a área integrada de gestão da paisagem (AIGP) em que a respetiva propriedade está situada. A Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro, autoriza o Governo a alterar a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, e a aprovar o regime jurídico de arrendamento forçado.

20 - Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo [RE-C08-r20]

Esta reforma tem como objetivo ultrapassar a ausência de um registo predial multifuncional, mediante a introdução e o desenvolvimento de um sistema para a identificação e a verificação dos limites da propriedade fundiária e o subsequente registo dessa propriedade. A reforma consiste na entrada em funcionamento do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS) e no desenvolvimento da plataforma BUPi (Balcão Único do Prédio), um balcão físico e virtual com informações georreferenciadas sobre as propriedades, que reunirá as informações necessárias para o seu registo e facilitará a interação dos cidadãos com a administração pública no âmbito do registo predial. A reforma também estabelece o quadro jurídico necessário para operacionalizar o investimento RE-C08-i02: Cadastro da propriedade rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo

Entrada em vigor do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS), que abrange a cobertura LiDAR, o modelo digital de terreno, o modelo de culturas e vegetação e cartas de cultura e vegetação, publicação de cartografia de uso e ocupação do solo e cobertura de imagens de satélite.

21 - Prevenção e combate de fogos rurais [RE-C08-r21]

Esta reforma tem como objetivos aumentar a prevenção e melhorar o combate dos incêndios rurais através da criação de uma rede primária de faixas de gestão de combustível e do reforço das entidades responsáveis pela gestão dos incêndios rurais e pela proteção contra os mesmos. A reforma comporta a adoção de uma lei relativa à criação do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR). Será criado um sistema de informação de incêndios rurais, a fim de agregar e disseminar todas as informações técnicas pertinentes do SIGIFR. Além disso, define um modelo baseado na prevenção e minimização dos riscos, através quer de atividades de sensibilização, quer da criação de redes de defesa regionais, em que a gestão do combustível desempenha um papel de destaque no regime de sanções.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Lei relativa à criação do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais

Entrada em vigor da lei que estabelece o SIGIFR. Este sistema deverá proporcionar, a nível nacional, as macropolíticas e orientações estratégicas que contribuam para reduzir o risco de incêndios rurais e alterar os comportamentos dos proprietários, dos utilizadores e dos beneficiários diretos e indiretos do território rural. O sistema define modelos de coordenação interministerial, delimitando as competências e o âmbito de ação de cada entidade no âmbito do SIGIFR planeamento da gestão integrada dos incêndios florestais a nível nacional, regional, sub-regional e municipal. Será criado um sistema de informação de incêndios rurais, a fim de agregar e disseminar todas as informações técnicas pertinentes do SIGIFR, e existe um compromisso claro no sentido de definir um modelo baseado na prevenção e minimização dos riscos, através quer de atividades de sensibilização, quer da criação de redes de defesa nacionais, em que a gestão do combustível desempenha um papel de destaque no regime de sanções. Por último, estabelece um modelo de governação, monitorização e avaliação, que contribuirá para a melhoria contínua das políticas e programas públicos.

TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

C10. Mar

22 - Reforma do Ecossistema de Infraestruturas de Suporte à Economia Azul [TC-C10-r23]

Esta reforma tem como objetivo rever a legislação relativa à rede Port Tech Clusters (aprovada em 2017), através da qual Portugal pretende reforçar as atividades económicas relacionadas com o mar, criando oportunidades para as empresas e novos empregos, apoiando as exportações, apoiando o crescimento do transporte marítimo e promovendo a exploração sustentável do potencial do mar. A reforma alarga a rede Port Tech Clusters a outras zonas com acesso ao mar e estabelece o modelo de governação de um novo Polo Azul, que deve ser dinamizador da transferência de

tecnologia entre os diferentes intervenientes na cadeia de valor de uma nova economia do mar, mais resiliente e sustentável.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor dos diplomas revistos do Ministério do Mar relacionados com o reforço da capacidade de financiamento à economia do mar e inovação através do Fundo Azul

Serão revistos os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março; Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro; Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017. A revisão destes diplomas consistirá numa atualização da estratégia da rede Port Tech Clusters, alargando o seu âmbito de aplicação à descarbonização da economia do mar; na revisão e adaptação do modo de organização e funcionamento do Fundo Azul para o adaptar à gestão dos investimentos nesta componente; na criação do modelo de governação do polo.

C12. Bioeconomia sustentável

23 - Bioeconomia sustentável [TC-C12-r25]

Esta reforma tem como objetivo promover e incentivar a conservação e a utilização eficiente de recursos biológicos. A reforma consistirá num novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e numa revisão da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas. A aplicação do novo RGGR eliminará os constrangimentos à utilização de subprodutos ou resíduos em novos produtos, simplificando os procedimentos para a classificação de substâncias ou objetos como subprodutos, incluindo os provenientes de outros países da EU. A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas será revista de forma a incluir, no mínimo, critérios ecológicos obrigatórios relacionados com a aquisição de serviços e produtos (nomeadamente na área da construção), que integrem produtos de base biológica sustentável.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos

Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), que simplifica o processo administrativo e reduz os custos associados à utilização de subprodutos.

MARCO: Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista

Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista, que especifica critérios ecológicos relacionados com a aquisição de serviços e produtos que integrem materiais de base biológica sustentável, nomeadamente através da introdução de critérios ecológicos obrigatórios.

C14. Hidrogénio e renováveis

24 - Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2) [TC-C14-r29]

Esta reforma tem como objetivo promover a introdução gradual do hidrogénio renovável, enquanto pilar sustentável de uma estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada. Esta estratégia enquadra o papel atual e futuro do hidrogénio no sistema energético e propõe um conjunto de medidas e objetivos de incorporação para o hidrogénio nos vários setores da economia. Tal implicará também a criação das condições necessárias para esta mudança, incluindo legislação e regulamentação, segurança, normas, inovação e desenvolvimento, financiamento, entre outros.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás

Entrada em vigor da alteração do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás. As alterações do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás serão aprovadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia. Os regulamentos permitirão criar condições para ligações a infraestruturas de transporte de gás, em especial para a injeção de gases de origem renovável, incluindo o hidrogénio verde, e permitirão também fixar as percentagens mínimas e máximas de injeção destes gases nas redes. Além disso, incluirão as revisões necessárias das normas técnicas para assegurar a qualidade do serviço e a utilização segura destas infraestruturas por todos os utilizadores.

C15. Mobilidade Sustentável

25 - Reforma do ecossistema de transportes [TC-C15-r30]

Esta reforma tem como objetivo reforçar as capacidades e as competências das autoridades de gestão de transportes públicos, a fim de melhorar a sua capacidade para planear melhor os sistemas de transportes por elas geridos e aumentar a utilização dos transportes públicos. Esse reforço será feito através de apoios à aquisição de ferramentas de planeamento e gestão dos sistemas de transporte, apoio à aquisição de novas soluções digitais que facilitem a utilização dos transportes públicos e apoio à modernização dos sistemas de bilhética e de monitorização das operações. Esta reforma apoiará as autoridades de gestão de transportes na preparação, celebração e execução dos contratos dos serviços públicos de transporte de passageiros em todas as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais.

A esta reforma está associada 1 meta.

META: Contratos assinados para serviços públicos de transporte de passageiros nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

Número de autoridades de gestão de transportes com contratos assinados para todos os serviços públicos de transporte ferroviário, rodoviário e por via navegável de passageiros em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Base de referência: 0

Objetivo: 23

TRANSIÇÃO DIGITAL

C16. Empresas 4.0

26 - Transição digital do ambiente empresarial [TD-C16-r31]

Esta reforma tem como objetivo melhorar o ambiente empresarial tornando-o digitalmente mais competitivo e resiliente no atual contexto económico e social mundial. Esta reforma faz parte do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) global que Portugal adotou em abril de 2020.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor da revisão dos conteúdos de formação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações relativamente a módulos no domínio das competências digitais, assim como da lei ou do regulamento relativo à criação de assinaturas e selos digitais

Entrada em vigor das seguintes leis ou regulamentos: 1) revisão dos conteúdos de formação profissional e escolar integrados no Catálogo Nacional de Qualificações no domínio das competências digitais, mais especificamente módulos de formação relacionados com tecnologias e ferramentas, a fim de desenvolver as competências mais necessárias no contexto profissional com base num diagnóstico que antecipe competências; 2) lei ou regulamento necessário à criação de assinaturas e selos digitais nos domínios da cibersegurança, da privacidade, da sustentabilidade e da usabilidade . A criação deste quadro jurídico e a promoção da confiança digital são condições essenciais à realização do investimento em selos digitais previsto nesta componente.

C17. Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas

27 - Modernização e simplificação da gestão financeira pública [TD-C17-r32]

O objetivo global desta reforma consiste em melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas e, em especial, reforçar o controlo das despesas e uma orçamentação adequada. A reforma visa também aumentar a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, através de uma gestão mais integrada dos processos administrativos e financeiros em todas as entidades das administrações públicas.

É uma reforma orçamental estrutural abrangente, composta por iniciativas que se reforçam mutuamente, relacionadas com: i) aplicação plena e efetiva da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) de 2015; ii) desenvolvimento de um quadro estrutural e institucional para as revisões de despesa; iii) novos modelos de contratação pública para o sistema nacional central de contratação pública e; iv) medidas para aumentar a transparência na divulgação de dados financeiros das empresas públicas.

A esta reforma estão associados 6 marcos e 2 metas.

MARCO: Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão ao abrigo do novo sistema de incentivos/penalizações nas empresas públicas

Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão a assinar com gestores públicos nomeados para o conselho de administração das empresas públicas, a fim de aumentar a responsabilidade e a responsabilização na gestão dos recursos públicos através de um novo sistema de incentivos/penalizações orientados para o desempenho.

MARCO: Conclusão e aprovação do modelo para acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas

Conclusão e aprovação pelo Ministério das Finanças do modelo para controlo e acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas, em total conformidade com as disposições da LEO de 2015 e os princípios de contabilidade de exercício da norma contabilística para as administrações públicas.

MARCO: Entrada em vigor da legislação subjacente à Entidade Contabilística Estado

Entrada em vigor de direito derivado (e/ou orientações administrativas) que estabelecerá as rubricas específicas de receita e de despesa que serão incluídas no orçamento da Entidade Contabilística Estado, em total conformidade com os artigos 49.º e 55.º da LEO de 2015.

MARCO: Entrada em vigor do novo modelo para analisar e divulgar a situação financeira e o desempenho das empresas públicas

Entrada em vigor do novo relatório que descreve a situação financeira e o desempenho das empresas públicas de forma regular e atempada, incorporando os dados

financeiros recolhidos através do novo sistema de informação do setor empresarial do Estado.

MARCO: Aplicação de mecanismos para integrar as revisões de despesa no processo orçamental regular, incluindo a avaliação ex-post dos ganhos de eficiência

Será desenvolvido um quadro estrutural e institucional para as revisões de despesa, a fim de as integrar plenamente no processo orçamental anual e no quadro orçamental de médio prazo de Portugal. Este processo inclui o diagnóstico, a conceção de soluções e a definição de um modelo que permite gerar ganhos de eficiência na prestação dos serviços públicos, promovendo o alargamento das revisões de despesa a outros setores das administrações públicas e libertando recursos, através de ganhos de eficiência, para as transições digital e ecológica. Além de integrar as revisões de despesa no processo orçamental anual, sujeita-as a avaliações ex-post efetivas anuais para determinar os ganhos de eficiência alcançados. Este exercício poderá incluir uma maior adoção de serviços partilhados e da contratação pública centralizada, com base na utilização de plataformas tecnológicas e recursos comuns.

MARCO: Adoção do modelo de custo para a orçamentação por programas

Adoção de direito derivado (e/ou orientações administrativas) para estabelecer os princípios para a avaliação de custos e o acompanhamento da conformidade com os indicadores baseados no desempenho definidos para cada programa orçamental e política pública, com vista à sua entrada em vigor no 1.º trimestre de 2027.

META: Concluir a conceção e aplicação de novos modelos de contratação pública para o sistema nacional central de contratação pública, conforme previsto no plano estratégico para 2020-2023 da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública

Número de contratos-quadro e modelos de contratação revistos, a fim de: i) promover a simplificação administrativa, ii) reforçar os mecanismos de acompanhamento e controlo, iii) promover considerações relativas à eficiência em termos de custos e à racionalização, iv) alargar a lista de bens e serviços sujeitos à contratação pública centralizada, e v) promover a colaboração entre partes interessadas internas e externas.

Base de referência: 0

Objetivo: 10

META: Número de orçamentos e planos de atividade de empresas públicas coerentemente aprovados pelo ministro das Finanças e pelo(s) respetivo(s) ministro(s) da tutela

Avaliar em tempo útil os orçamentos e planos de atividade das empresas públicas. Trata-se de planos de gestão estratégica a três anos, em que as empresas públicas definem e negoceiam com o ministro das Finanças e o(s) respetivo(s) ministro(s) da tutela as suas principais linhas de ação, carteira de serviços, recursos humanos, plano de investimento, níveis de atividade de assistência e demonstração económico-financeira para um período de três anos, explicando também os ganhos de eficiência e

produtividade que assegurarão a sua sustentabilidade financeira a médio e longo prazo.

Base de referência: 74

Objetivo: 136

C18. Justiça Económica e Ambiente de Negócios

28 - Justiça económica e ambiente empresarial [TD-C18-r33]

Esta reforma incluirá a identificação dos obstáculos ao investimento associados ao licenciamento, com vista a reduzir ineficiências processuais e colher os benefícios da digitalização e da interoperabilidade entre serviços, aplicando o princípio "uma só vez", como enfoque principal da reforma no que diz respeito ao ambiente empresarial.

No domínio da justiça, a reforma visa aumentar a eficiência dos tribunais administrativos e fiscais, através da criação de um quadro jurídico que promova os acordos judiciais e extrajudiciais e da criação de secções especializadas nos tribunais superiores, enquanto a revisão do quadro da insolvência incluirá o reforço do papel dos administradores de insolvências, a revisão do quadro jurídico que reforça os direitos dos mutuantes e a instituição de rateios parciais obrigatórios em casos específicos. Além disso, a reforma prevista criará a base jurídica para a digitalização dos processos e procedimentos em todo o sistema judicial, nomeadamente no domínio da investigação criminal e forense.

A esta reforma estão associados 4 marcos.

MARCO: Criação de secções especializadas nos tribunais administrativos e fiscais superiores

Criação de secções especializadas nos tribunais administrativos e fiscais superiores: decisões administrativas ordinárias, decisões administrativas sociais, decisões sobre contratação pública, decisões fiscais ordinárias, decisões sobre execução fiscal e contraordenações.

MARCO: Entrada em vigor de um regime jurídico para incentivar os acordos judiciais e extrajudiciais

Entrada em vigor do quadro jurídico que cria um regime legal de incentivo à extinção da instância por acordo judicial e extrajudicial.

MARCO: Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e recuperação

Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e resgate de empresas com vista a acelerar estes processos e adaptá-los ao paradigma "digital por definição", incluindo: a)revisão do Código da Insolvência para otimizar os processos de insolvência, refletindo também a transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 e o estabelecimento da

tramitação exclusivamente eletrónica; b) atribuição ao administrador da insolvência da tarefa de elaborar um plano de liquidação, com objetivos temporalmente definidos, para apurar os bens que constituem a massa insolvente; c) simplificação da tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos nos processos de insolvência, atribuindo ao administrador da insolvência a responsabilidade de conjuntamente com a lista de créditos reconhecidos apresentar uma proposta de graduação destes, permitindo ao juiz, em caso de concordância e na falta de impugnações, homologar ambos os documentos, permitindo assim uma tramitação mais ágil; d) instituição de rateios parciais obrigatórios sempre que a massa insolvente integre produto da liquidação de bens de valor igual ou superior a 10 000 EUR, cuja titularidade não se mostre controvertida e o processo não se encontre em condições da realização de rateio final; e)revisão do regime de preferência do direito de retenção no confronto com a hipoteca (Código Civil); f)redução das restrições ao exercício da profissão de administrador da insolvência; g)remoção de constrangimentos na fase de citação, estabelecendo como regra a citação eletrónica da s pessoas coletivas, designadamente no processo de insolvência (Código de Processo Civil); h) criação e funcionamento de seções especializadas dos tribunais superiores para questões comerciais.

MARCO: Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à remoção de obstáculos ao licenciamento

Entrada em vigor da legislação relativa à remoção de obstáculos ao licenciamento identificados no relatório do grupo de trabalho criado por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis.

C19. Administração Pública Digital

29 - Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas [TD-C19-r34]

O objetivo da reforma é implementar o paradigma "digital por definição" nos serviços públicos, bem como torná-los mais orientados para o utilizador, aumentar a acessibilidade e reduzir a carga administrativa para os cidadãos e as empresas, nomeadamente com recurso a serviços de computação em nuvem. A reforma consistirá na aplicação de medidas para assegurar o quadro jurídico necessário para a transição digital, em especial para a aplicação do portal digital único e do princípio "uma só vez", através de um processo coordenado entre as entidades públicas assente numa estratégia e plano de ação para a transformação digital da administração pública de 2021 a 2023 e de 2024 a 2026, aplicando simultaneamente as garantias necessárias em matéria de segurança da informação, incluindo as que incidem especificamente na cibersegurança.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública

Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública: i) a estratégia e plano de ação transversal para a transformação digital da

administração pública e ii) o pacote legislativo (incluindo o regulamento sobre o CNCS) relativo ao quadro nacional de cibersegurança, com base na Lei n.º 46/2018.

30 - Reforma funcional e orgânica da administração pública [TD-C19-r35]

Esta reforma tem como objetivo reestruturar e simplificar os serviços públicos para promover uma administração pública moderna e mais eficiente, aproveitando também as sinergias decorrentes da execução da reforma TD-r34. Esta reforma procederá a uma revisão do modelo de funcionamento do Estado e da administração pública em geral, a fim de reforçar as sinergias e aproveitar as oportunidades criadas pela tecnologia. Tal incluirá a centralização de serviços comuns e partilhados, o combate à dispersão e redundância nos serviços da administração central, a especialização adequada por domínios das entidades da administração pública direta e indireta setoriais, a especialização no âmbito de funções críticas de apoio à atividade governativa e a concentração dos gabinetes do governo num único espaço físico, bem como a promoção de auditoria e avaliação comparativa internas, a promoção da eficiência dos processos, a melhoria contínua e a disseminação das melhores práticas de gestão nas entidades da administração pública. Esta reforma será executada através da criação de uma estrutura de missão (grupo de trabalho) para o diagnóstico e a definição de um plano para a reorganização dos serviços centrais do Estado, a financiar ao abrigo do investimento TD-C19-i07.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à reorganização da administração pública

Entrada em vigor da legislação necessária para a aplicação das alterações funcionais e orgânicas da administração pública central com base no relatório entregue pela estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros.

31 - Administração pública capacitada para a criação de valor público [TD-C19-r36]

Esta reforma visa a melhoria das competências, incluindo competências digitais, dos funcionários públicos e aplica novos modelos de trabalho (nomeadamente o teletrabalho). Esta reforma, refletida na Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, de julho de 2020, reforçará a estrutura de gestão e formação dos trabalhadores e dirigentes públicos, criando a estrutura para a coordenação das atividades de formação (o Instituto Nacional de Administração, I.P.), que será responsável por gerir a promoção da formação avançada, nomeadamente competências de gestão, ciência dos dados e cursos de especialização, e aprofundando o programa Qualifica AP para melhorar o nível de qualificações dos funcionários públicos a curto e médio prazo. Paralelamente, esta reforma visa utilizar o potencial do teletrabalho na função pública. Esta reforma está intrinsecamente ligada ao investimento TD-C19-i07 – Capacitação da administração pública, que prevê programas de capacitação digital, programas de estágios profissionais, formação superior e avançada em gestão e o reforço das competências dos funcionários públicos em geral.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Criação do Instituto Nacional de Administração, I.P.

Criação, por ato jurídico, do Instituto Nacional de Administração, I.P., que possibilita as atividades de formação destinadas à administração pública.

C20. Escola Digital

32 - Reforma para a educação digital [TD-C19-r37]

Esta reforma destina-se à comunidade educativa (alunos, pessoal docente e pessoal não docente) e tem como objetivo desenvolver uma nova abordagem digital da educação, alavancando as atuais políticas públicas em educação, nomeadamente o regime de autonomia e flexibilidade curricular. Visa introduzir um salto qualitativo no uso pedagógico das tecnologias digitais e na forma como estas têm sido integradas no processo de aquisição de conhecimentos. Pretende igualmente mitigar os riscos de exclusão e desvantagem nos processos de aprendizagem, reduzindo as desigualdades sociais e educativas no acesso às tecnologias digitais.

A esta reforma está associada 1 meta.

META: Formação em competências digitais para professores e pessoal não docente na rede de ensino público

Percentagem de professores na rede de ensino público que receberam formação em competências digitais de base ou mais avançadas, nomeadamente (no caso dos professores) no que diz respeito à integração das tecnologias digitais nos programas curriculares.

Base de referência: 0%

Objetivo: 95%

A2. NOVAS REFORMAS PREVISTAS NA ATUALIZAÇÃO DO PRR

(desagregadas por tipo de dimensão e por componente)

RESILIÊNCIA

C3. Respostas Sociais

33 - Simplificação e eficácia do sistema de segurança social [RE-C03-r38]

O objetivo desta reforma é simplificar o sistema de segurança social português, a fim de reforçar a sua eficácia na luta contra a pobreza e a exclusão social, melhorando a adequação, a cobertura e a utilização das prestações sociais. A reforma visa contribuir para os objetivos nacionais do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente o objetivo de reduzir a pobreza em 765 000 pessoas até 2030, e para a aplicação dos princípios da Recomendação do Conselho sobre um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa.

A reforma tem em conta um relatório a elaborar por um grupo de trabalho de peritos e as consultas adequadas das partes interessadas pertinentes, e estabelece uma Prestação Social Única e um Código das Prestações Sociais.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Relatório do grupo de trabalho sobre a Prestação Social Única

Publicação do relatório do grupo de trabalho sobre a prestação social única, que contém os principais elementos da sua conceção e aplicação formal. O relatório deve incluir uma avaliação do seu impacto na cobertura, nível de adequação e eficácia, incluindo aspetos como a prevenção de sobreposições, a eliminação de lacunas na proteção social e o aumento do número de beneficiários.

MARCO: Entrada em vigor da prestação social única (ao abrigo do sistema de proteção social da cidadania) e do Código das Prestações Sociais

Entrada em vigor da legislação que cria a prestação social única (no âmbito do sistema de proteção social da cidadania), na sequência da publicação do relatório do grupo de trabalho sobre a prestação social única e das consultas com as partes interessadas pertinentes.

Entrada em vigor da legislação que cria o Código das Prestações Sociais, que simplifica, harmoniza e consolida a legislação que rege as prestações sociais.

C22. Auditoria e Controlo

34 - Disposições para o acompanhamento e execução do PRR [RE-C22-r49]

Esta reforma visa melhorar o acompanhamento e a execução do PRR. A fim de assegurar uma aplicação eficaz das medidas proporcionadas de luta contra a fraude e de luta contra a corrupção, Portugal deve alterar os contratos assinados entre o organismo de coordenação "EMRP" e todas as autoridades responsáveis pela execução do PRR, a fim de acrescentar a obrigação jurídica de os organismos de execução realizarem uma avaliação do risco de fraude no prazo de 3 meses a contar da alteração dos seus contratos. Além disso, Portugal deve melhorar os procedimentos para reduzir ou atenuar o risco de duplo financiamento, introduzindo controlos cruzados sistemáticos e eficazes dos pedidos de potencial financiamento no âmbito do MRR e entre o MRR e outros programas da União, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Alteração dos contratos de financiamento entre a EMRP e os organismos de execução para incluir a obrigação de realizar uma avaliação do risco de fraude

O organismo de coordenação "EMRP" deve alterar os contratos assinados com todas as autoridades responsáveis pela execução do PRR, a fim de acrescentar a obrigação jurídica de os organismos de execução realizarem uma avaliação do risco de fraude no prazo de três meses a contar da alteração dos seus contratos e, caso a avaliação do risco de fraude identifique riscos que não sejam abordados pelos controlos existentes, de desenvolver um plano de ação com controlos adicionais. Esta obrigação deve ser refletida no manual de procedimentos do organismo de coordenação. O organismo de coordenação deve também comunicar formalmente a todos os organismos de execução orientações técnicas para os apoiar na realização da avaliação do risco de fraude.

MARCO: Introdução de controlos cruzados em matéria de duplo financiamento

As autoridades portuguesas devem melhorar e aplicar procedimentos adequados para reduzir ou atenuar o risco de duplo financiamento, introduzindo controlos cruzados sistemáticos e eficazes dos pedidos de potencial financiamento no âmbito do MRR e entre o MRR e outros programas da União, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira. O organismo de coordenação deve apresentar um documento que descreva os controlos cruzados pormenorizados propostos em matéria de duplo financiamento, a fim de confirmar a existência de procedimentos adequados para evitar o duplo financiamento.

TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

C12. Bioeconomia

35 - Promover a economia circular e uma gestão mais eficiente dos resíduos [TC-C12-r39]

A reforma visa melhorar a prevenção dos resíduos, a preparação para a reutilização, a reciclagem e a valorização e o desvio de resíduos, bem como promover a economia circular.

A reforma deve: (i) Incentivar uma maior conceção ecológica dos produtos manufaturados através da harmonização dos critérios de ecomodulação a utilizar pelos produtores; (ii) Introduzir um sistema de incentivos à recuperação (sistema de depósito e reembolso) para garrafas não reutilizáveis de plástico, metais ferrosos e alumínio e; (iii) Na sequência de um estudo de viabilidade, introduzir um sistema de incentivos à retoma das diferentes categorias de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

A esta reforma estão associados 3 marcos.

MARCO: Entrada em vigor da definição harmonizada de critérios de ecomodulação

Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece uma definição harmonizada e obrigatória de critérios para a ecomodulação dos benefícios financeiros em sistemas integrados no âmbito da responsabilidade alargada do produtor.

MARCO: Sistema de incentivos à recuperação (sistema de depósito e reembolso) para garrafas de plástico não reutilizáveis, metais ferrosos e alumínio

O sistema de depósito e reembolso deve entrar em funcionamento e ser aplicado às garrafas de plástico não reutilizáveis, aos metais ferrosos e ao alumínio.

MARCO: Sistema de retoma de resíduos elétricos e equipamentos eletrónicos

Na sequência de um estudo de viabilidade independente, e se o estudo for positivo, deve entrar em vigor legislação que estabeleça o quadro jurídico para a introdução de um sistema de retoma dos resíduos elétricos e eletrónicos.

TRANSIÇÃO DIGITAL

C17. Qualidade e Sustentabilidade da Gestão Financeira do Estado

36 - Simplificação do sistema fiscal [TD-C17-r40]

O objetivo desta reforma é melhorar a eficácia do sistema fiscal português. A reforma deve introduzir um sistema permanente de acompanhamento e avaliação coerentes dos benefícios fiscais novos e existentes. Tal resultará numa simplificação do quadro existente, reduzindo o número de benefícios fiscais e as despesas fiscais associadas, e reforçando a relação custo-eficácia dos benefícios fiscais remanescentes.

A reforma consiste num ato jurídico que cria uma Unidade Técnica de Avaliação Tributária e Aduaneira, também designada U-TAX, com mandato para acompanhar e avaliar sistematicamente os benefícios fiscais novos e existentes e contribuir para a conceção, aplicação e avaliação de impacto das políticas fiscais. A U-TAX é tecnicamente independente da Autoridade Tributária e Aduaneira e responde diretamente ao Ministério das Finanças. Esta unidade de política fiscal deve publicar um relatório de avaliação que contenha uma análise custo-benefício dos benefícios fiscais existentes, com base em critérios de eficiência e eficácia e considerações ambientais. Na sequência desta avaliação, proceder-se-á a uma revisão do quadro jurídico de um conjunto substancial de benefícios fiscais.

A esta reforma estão associados 4 marcos.

MARCO: Entrada em vigor de um ato jurídico que modifica o quadro jurídico aplicável a determinados benefícios fiscais

Entrada em vigor de um ato jurídico que elimina ou alarga um conjunto específico de benefícios fiscais. O ato jurídico deve incluir benefícios fiscais que caducam no ano seguinte à sua entrada em vigor, que já não estejam alinhados com o seu objetivo inicial de política pública ou tenham um número reduzido de beneficiários, e que sejam potencialmente prejudiciais para o ambiente.

MARCO: Entrada em vigor do ato jurídico que cria a Unidade Técnica de Avaliação Tributária e Aduaneira (U-TAX) permanente

Entrada em vigor do ato jurídico que cria a Unidade Técnica de Avaliação Tributária e Aduaneira (U-TAX) permanente.

MARCO: Publicação do relatório de avaliação pela U-TAX sobre os benefícios fiscais existentes

Publicação de um relatório de avaliação pela U-TAX sobre os benefícios fiscais existentes. O relatório deve incluir uma análise custo-benefício com base em critérios de eficácia dos benefícios fiscais, tendo em conta o seu objetivo inicial de política pública, a eficiência económica das despesas fiscais geradas e considerações ambientais. O relatório de avaliação deve abranger os benefícios fiscais que caducam no ano seguinte ao da sua publicação, bem como um conjunto substancial de benefícios fiscais, também fora do âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

MARCO: Entrada em vigor de um ato jurídico relativo aos benefícios fiscais

Entrada em vigor do ato jurídico que simplifica o sistema de benefícios fiscais através da redução do número de benefícios fiscais existentes, tendo em conta as recomendações do relatório de avaliação da U-TAX e outras análises, tal como especificado no marco anterior.

C17. Administração Pública Digital

37 - Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha

[TD-C19-r41]

O objetivo desta reforma é aprofundar a transição digital da administração pública e tirar partido das novas tecnologias para transformar o atual modelo de serviço público.

A reforma consiste na entrada em vigor de um ato legislativo que harmoniza e consolida as regras relativas ao acesso aos serviços públicos, presencialmente e à distância (em linha, através de uma aplicação, por telefone). Este ato legislativo deve igualmente aumentar o número de serviços públicos disponíveis no portal único dos serviços públicos.

A esta reforma está associado 1 marco.

MARCO: Entrada em vigor de um ato jurídico relativo ao acesso aos serviços públicos

Entrada em vigor do ato legislativo que deve harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha aos serviços públicos, bem como aumentar o número de serviços disponíveis no portal único dos serviços públicos.

38 - Novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública [TD-C19-r42]

O principal objetivo desta reforma é dar resposta a um dos principais desafios que se colocam à administração pública portuguesa: a sua capacidade para rejuvenescer a sua mão de obra e atrair e reter talentos. Esta reforma consistirá na revisão do SIADAP, mediante a alteração do quadro jurídico. O SIADAP revisto deve: (i) Alterar a frequência do exercício de avaliação (de dois em dois anos para cada ano); (ii) Aumentar a percentagem de trabalhadores que podem receber as duas melhores classificações de desempenho e os respetivos pontos por ciclo de avaliação; (iii) Introduzir uma classificação de desempenho adicional; (iv) Estabelecer a lista de competências a avaliar no âmbito do perfil de competências da administração pública; (v) Identificar as necessidades em termos de melhoria de competências e a respetiva formação.

A reforma deve também incluir a revisão do perfil de competências da administração pública, que inclui as competências a avaliar no processo de recrutamento e seleção, no sistema de avaliação do desempenho e a incluir nas formações profissionais. A

reforma deve também incluir o desenvolvimento de uma plataforma informática na qual o SIADAP operará. Deve ser ministrada formação específica para aprender a utilizar a plataforma.

A esta reforma estão associados 3 marcos.

MARCO: Entrada em vigor do ato legislativo que revê o SIADAP

Entrada em vigor do ato legislativo que revê o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

MARCO: Entrada em vigor do ato jurídico que revê o perfil de competências da administração pública

O perfil de competências da administração pública revisto deve entrar em vigor.

MARCO: Entrada em funcionamento do novo SIADAP

Entrada em funcionamento do novo SIADAP, incluindo a respetiva plataforma informática. Os utilizadores do SIADAP devem receber formação específica para aprender a utilizar a plataforma informática.

REPowerEU

C21. REPowerEU

39 - Observatório Nacional da Pobreza Energética [RP-C21-r43]

O objetivo desta reforma é criar um organismo que permita às autoridades nacionais, regionais e locais acompanhar a situação da pobreza energética e analisar e desenvolver políticas públicas para a sua erradicação em Portugal. A reforma criará o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE).

A reforma deve igualmente assegurar a criação de um instrumento de financiamento para financiar medidas de eficiência energética no setor residencial, a fim de combater a pobreza energética junto dos perfis de agregados familiares identificados, adotado através da entrada em vigor de uma lei ou da adoção de uma decisão por uma instituição financeira relevante.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Entrada em vigor de legislação que cria o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE)

Entrada em vigor da legislação que cria o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE), incluindo a definição da governação, das responsabilidades e dos objetivos, conforme especificado na descrição da medida.

MARCO: Lançamento do instrumento de financiamento para combater a pobreza energética

Lançamento de um instrumento de financiamento para financiar medidas de eficiência energética no setor residencial, a fim de combater a pobreza energética junto dos perfis de agregados familiares identificados. Tal deve ser adotado quer através da entrada em vigor da legislação pertinente, quer através da adoção de uma decisão por uma instituição financeira.

40 - Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia) [RP-C21-r44]

O objetivo desta reforma é apoiar os cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis e adotar comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética. Com base no projeto-piloto desenvolvido no quadro do investimento TC-C13-I01.01, a reforma criará balcões únicos para a eficiência energética destinados aos cidadãos (Espaços Cidadão Energia) criados por órgãos de poder local ou regional ou outras entidades locais, que devem ser incluídos nos Planos Municipais de Ação Climática. Esses Espaços deverão oferecer uma série de serviços aos residentes, tais como: (i) Apoio técnico na interpretação das faturas de energia e na utilização sustentável da energia e aos direitos dos consumidores; (ii) Aconselhamento em matéria de aquisição de energia, aquisição de equipamento, seleção de soluções de eficiência energética e de energias renováveis; (i)Avaliação energética das habitações e propostas de investimento com vista a aumentar o conforto térmico e a reduzir as faturas de energia. Devem ser empreendidas ações de capacitação para assegurar que pelo menos trezentos pessoas recebam formação para o funcionamento dos Espaços Cidadão Energia.

A esta reforma estão associados 1 marco e 2 metas.

MARCO: Assinatura do protocolo de cooperação

Assinatura do protocolo de cooperação entre a Agência para a Energia (ADENE), a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e a Rede Nacional de Agências de Energia (RNAE), a Associação Nacional de Municípios (ANMP) e a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS) para a criação dos Espaços Cidadão Energia, especificando as suas funções, governação e estrutura de financiamento.

META: Ações de desenvolvimento de capacidades

300 profissionais qualificados devem receber formação para desempenhar diferentes funções nos Espaços Cidadão Energia.

META: Lançamento dos Espaços Cidadão Energia

50 Espaços Cidadão Energia físicos devem estar operacionais e abertos aos cidadãos.

41 -Competências verdes [RP-C21-r45]

O objetivo desta reforma é criar uma oferta de formação profissional de longa duração para o desenvolvimento, o reconhecimento, a validação e a certificação de competências verdes, com o objetivo de prevenir o risco de desemprego, promover a manutenção do emprego e estimular a criação de novos postos de trabalho. A reforma comporta o seguinte:

- Programa Trabalho e Competências Verdes: proporcionar formação profissional e requalificação a 12 500 trabalhadores envolvidos nos processos de transição energética dos seus empregadores, trabalhadores em risco de desemprego devido ao encerramento de indústrias de combustíveis fósseis, bem como desempregados. Deve ser executado pelo IEFP através de formações de curta e média duração e deve centrar-se no desenvolvimento de competências verdes.

- Cursos no Centro de Formação para a Transição Energética: prestação de formação a longo prazo a mais 12 500 pessoas nos domínios da transição energética e da ação climática, incluindo as energias renováveis, o hidrogénio verde, os combustíveis sintéticos não biológicos e a eficiência energética. A oferta de formação deve ser desenvolvida pelo Centro de Formação para a Transição Energética.

A esta reforma estão associadas 2 metas.

META: Ações de formação em competências verdes

Número de pessoas que receberam formação no Programa Trabalho e Competências Verdes ou cursos no Centro de Formação para a Transição Energética.

Base de referência: 0

Objetivo: 12 500

META: Ações de formação em competências verdes

Número de pessoas que receberam formação no Programa Trabalho e Competências Verdes ou cursos no Centro de Formação para a Transição Energética.

Base de referência: 12 500

Objetivo: 25 000

42 -Quadro regulamentar para o hidrogénio renovável [RP-C21-r46]

O objetivo desta reforma é incentivar a promoção do hidrogénio renovável no âmbito de uma estratégia de transição mais abrangente para uma economia descarbonizada. Esta reforma visa igualmente criar as condições para a descarbonização da rede de gás natural e contribuir para o desenvolvimento da cadeia de valor do hidrogénio renovável. A reforma consiste na alteração do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás. Além

disso, deve ser publicado no Diário da República um ato administrativo ou jurídico que: (i) estabeleça que apenas as unidades industriais que cumpram os requisitos da Diretiva Energias Renováveis e dos seus atos delegados (2018/2001/UE) são consideradas instalações de produção de hidrogénio renovável; (ii) estabeleça o procedimento a seguir pelos requerentes de licenças de produção de gases de origem renovável; (iii) exija que, antes do início da produção de hidrogénio renovável, para obter a "licença de instalação e exploração da instalação industrial", o requerente apresente o contrato final de aquisição da energia renovável que consumirá no processo de produção, bem como as informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos na declaração.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Entrada em vigor de um ato administrativo ou jurídico sobre hidrogénio renovável

Entrada em vigor de um ato administrativo ou jurídico relativo ao hidrogénio renovável que especifique que apenas as instalações que cumpram os requisitos previstos na Diretiva Energias Renováveis e nos seus atos delegados (2018/2001/UE) devem ser consideradas instalações de produção de hidrogénio renovável.

MARCO: Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás revisto e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás revisto

Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás revisto e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás revisto, que especificam os critérios para a injeção de hidrogénio renovável na rede de gás.

43 -Primeiro leilão para a compra de biometano sustentável e plano de ação para o biometano [RP-C21-r47]

O objetivo desta reforma é promover e impulsionar a produção e o consumo de biometano sustentável, criando as condições necessárias para o desenvolvimento de uma economia do biometano em Portugal. A reforma implica o lançamento do 1.º leilão para a compra centralizada de biometano sustentável pelo Comercializador de último Recurso Grossista (CURg), em conformidade com a Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro de 2023, tendo em vista a compra de 150 GWh/ano de biometano para injeção na rede nacional de gás. Implica igualmente a adoção do plano de ação para o biometano, que estabelece uma estratégia para o desenvolvimento do biometano em Portugal. Esse plano deve propor ações para assegurar um quadro regulamentar favorável, juntamente com um conjunto de políticas públicas que apoiem a criação de um mercado interno do biometano, tanto para apoiar a produção como para incentivar o consumo.

A esta reforma estão associados 2 marcos.

MARCO: Lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável

Lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro de 2023, com vista à aquisição de 150 GWh/ano de biometano para injeção na rede nacional de gás.

MARCO: Adoção do Plano de Ação para o Biometano

Adoção do Plano de Ação para o Biometano, que estabelece uma estratégia para o desenvolvimento do mercado do biometano.

44 -Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis [RP-C21-r48]

O objetivo desta reforma é promover projetos de energias renováveis através da simplificação do quadro jurídico e regulamentar em matéria de licenciamento de energias renováveis e da formação dos responsáveis pela concessão de licenças e dos utilizadores da ferramenta digital em causa.

A reforma contempla: (i) A entrada em vigor do ato legislativo que cria a Unidade de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030 (UMER 2030); (ii) A criação de um regulamento para o licenciamento municipal de projetos de energias renováveis e armazenamento; (iii) Um calendário para a atribuição de novas capacidades de energias renováveis, com especial destaque para as zonas geográficas resultantes do programa setorial "Go-To Areas Renováveis"; (iv) A formação de 500 gestores e técnicos da administração pública central, regional e local no que respeita aos procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis e de armazenamento de energia.

A esta reforma estão associados 4 marcos.

MARCO: Criação da UMER 2030

Entrada em vigor do ato legislativo associado que cria a UMER 2030. O ato legislativo define as tarefas da UMER 2030, nomeadamente: (i) Assegurar o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional em matéria de Energia e Clima para 2030 revisto e acelerar a execução de projetos de energias renováveis em Portugal; (ii) Elaborar um manual de procedimentos para apoiar e simplificar o procedimento de licenciamento para autoconsumo e comunidades de energias renováveis; (iii) Desenvolver, implementar e gerir o balcão único para o licenciamento e acompanhamento de projetos de energias renováveis (RP-C14-i02); (iv) Elaborar uma proposta de programa setorial para as "Go-To Areas renováveis" e; (v) Consolidar o quadro jurídico e regulamentar aplicável ao licenciamento elétrico e ambiental de projetos de energias renováveis e armazenamento.

MARCO: Entrada em vigor do Regulamento relativo ao licenciamento municipal de projetos de energia renovável e de armazenamento

Publicação da Resolução do Conselho de Ministros que estabelece o regulamento relativo ao licenciamento municipal de projetos de energia renovável e de armazenamento.

MARCO: Formação do pessoal envolvido no licenciamento de projetos de energias renováveis

500 gestores e técnicos da administração pública central, regional e local devem receber formação em domínios relacionados com os procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis e de armazenamento de energia.

MARCO: Adoção de um calendário de atribuição de nova capacidade em matéria de energias renováveis, com especial ênfase nas áreas resultantes do Programa Setorial "Go-To Areas renováveis"

Adoção de um calendário de atribuição de nova capacidade em matéria de energias renováveis para o desenvolvimento de projetos de energias renováveis (proposto pela UMER 2030), com especial ênfase nas áreas resultantes do Programa Setorial "Go-To Áreas renováveis", a publicar em 2024.

Lista de Abreviaturas

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
AdC	Autoridade da Concorrência
ADENE	Agência para a Energia
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANMP	Associação Nacional de Municípios
BUPi	Balcão Único do Prédio
CE	Comissão Europeia
CFP	Conselho das Finanças Públicas
CID	Decisão de Execução do Conselho Europeu
CNA | PRR	Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR
CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança
CNIS	Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade
CNQ	Catálogo Nacional de Qualificações
CURg	Comercializador de último Recurso Grossista
EFP	Ensino e Formação Profissionais
EMRP	Estrutura de Missão "Recuperar Portugal"
ENCP	Estratégia Nacional de Combate à Pobreza
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia
GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LiDAR	*Light Detection and Ranging*
M€	Milhões de Euros
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIGP	Operação Integrada de Gestão da Paisagem
PATD	Plano de Ação para a Transição Digital
PRGP	Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTP	Programa de Transformação da Paisagem
RGGR	Regime Geral de Gestão de Resíduos
RNAE	Rede Nacional de Agências de Energia
SANQ	Sistema de Antecipação Nacional de Qualificações
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SIGIFR	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIMFE	Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia
SMOS	Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo
SS	Segurança Social
TC	Transição Climática
TD	Transição Digital
UE	União Europeia
UMER	Unidade de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis

Referências

CNA (2023), Relatório 1/2023, Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR.

EC (2023), Recovery and Resilience Facility: Two years on. A unique instrument at the heart of the EU's green and digital transformation, European Commission.

ECA (2023), Special Report 26/2023, The Recovery and Resilience Facility's performance monitoring framework, European Court of Auditors.

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Reformas do PRR inicial: objetivos a atingir em cada ano 11

Gráfico 2 – Execução dos objetivos das reformas do PRR 18

Gráfico 3 – Taxa de execução dos objetivos das reformas do PRR, por dimensão 19

Gráfico 4 – Taxa de execução dos objetivos das reformas do PRR, por componente 20

Índice de Quadros

Quadro 1 – Reformas com marcos e/ou metas associados, previstas no PRR inicial 10

Quadro 2 – Revisão do PRR: componentes, medidas, marcos e metas e financiamento .. 12

Quadro 3 – Novas reformas introduzidas com a atualização do PRR 12

Quadro 4 – Financiamento recebido até ao final de 2023 (M€) 14

Quadro 5 – Marcos e metas do PRR, previstos até final de 2023, por concluir 17

Quadro 6 – Reformas do PRR por concluir 23

Quadro 7 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por dimensão 26

Quadro 8 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por componente 26

Quadro 9 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por reforma. 27

Quadro 10 – Estado da evolução dos marcos e metas das reformas do PRR, por objetivo 28

Índice de Caixas

Caixa 1 – Financiamento recebido por Portugal ao abrigo do PRR 13